
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO
PCA 2025**

EXERCÍCIO DE 2025

Introdução

Em cumprimento às disposições da Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), com suas alterações, bem como das Instruções Normativas, Notas Técnicas e demais atos normativos expedidos pelo Tribunal aplicáveis ao processo de Prestação de Contas Anual (PCA), apresenta-se o presente Relatório do Controle Interno referente ao exercício financeiro de 2025 do Chefe do Poder Executivo do Município de Capanema.

O relatório tem por finalidade apresentar a análise do Sistema de Controle Interno acerca da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Município, referente ao **exercício financeiro de 2025**, em conformidade com os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

A elaboração deste relatório também observa as competências atribuídas ao Sistema de Controle Interno pela Lei Municipal nº 1.115/2007, que institui e regulamenta o Sistema de Controle Interno do Município de Capanema, cabendo a este órgão acompanhar, avaliar e orientar a gestão pública, contribuindo para o aprimoramento dos controles administrativos e para a correta aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se que, conforme a atual sistemática da Prestação de Contas Anual (PCA) adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Relatório do Controle Interno não integra o rol de documentos obrigatórios a serem encaminhados eletronicamente ao Tribunal.

Todavia, permanece obrigatória a sua elaboração pelo Sistema de Controle Interno, bem como a sua disponibilização no Portal da Transparência do Município, devendo ser informado, no momento da prestação de contas, o respectivo link de acesso ao referido documento, juntamente com a declaração de ciência do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, o presente relatório apresenta a avaliação do Controle Interno quanto aos principais aspectos da gestão municipal no exercício de 2025, incluindo a execução orçamentária e financeira, o cumprimento dos limites constitucionais e legais, bem como outros elementos relevantes à análise das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Capanema.

1. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2025 e pela emissão deste relatório

CONTROLADOR	
Nome: JEANDRA WILMSEN	CPF: 038.991.949-77
Período de responsabilidade: 01/01/2025 a 31/12/2025	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	
Formação Acadêmica: (Apresentar cópia do documento comprobatório)	() Ensino Fundamental () Ensino Médio/Técnico (X) Superior – Tecnólogo em Gestão Financeira

() Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? (X) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. () Não, justificar.

O Diploma e os certificados da participação em cursos relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses se encontram no [ANEXO Certificados](#).

2. Relação de Servidores

No que se refere aos recursos humanos, a Controladoria Geral do Município de Capanema é composta atualmente apenas pela servidora supracitada, responsável pela execução das atividades inerentes à Unidade de Controle Interno, conforme atribuições estabelecidas na legislação municipal pertinente.

3. Atividades Desenvolvidas pela Unidade do Controle Interno no exercício de 2025

As atividades de controle podem ter natureza preventiva ou de detecção e abranger uma série de atividades, visando identificar, prevenir ou monitorar riscos, como também a finalidade de orientar e acompanhar a gestão governamental, para subsidiar a tomada de decisões a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público.

O presente relatório exhibe a síntese das atividades realizadas no exercício de 2025, tendo como principal escopo documentar, de forma clara e transparente a atuação da Controladoria, bem como prestação de contas à sociedade e ao Poder Executivo Municipal.

O reporte funcional tem como objetivo precípuo informar sobre a atuação do Órgão de Controle Interno, em especial quanto ao seu desempenho em relação ao Plano Anual de Atividades do Controle Interno – PAACI; aos principais riscos e fragilidades de controle e à avaliação da governança institucional. Nos tópicos seguintes, será apresentado os detalhamentos dessas ações desenvolvidas ao longo do exercício, contemplando as principais atividades de acompanhamento, fiscalização, orientação administrativa e avaliação dos controles adotados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

4. Detalhamento das atividades desenvolvidas pelo Controle Interno - Exercício 2025

Nº	Atividades	Período	Metodologia	Conclusão
01	Fiscalização e acompanhamento da disponibilidade das informações no Portal da Transparência do Município pelos setores competentes.	Mensal	Análise de checklists e verificação das informações disponibilizadas no portal.	Em conformidade.
02	Gerenciamento do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAUC, instituído pela Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada no âmbito do município por meio do Decreto nº 5.486/2013.	Eventual	Atendimento e acompanhamento das demandas registradas.	Em conformidade.
03	Acompanhamento do cumprimento tempestivo da Agenda de Obrigações	Mensal	Monitoramento dos prazos estabelecidos por meio de	Ressalva: atrasos nos primeiros meses do

	Municipais do TCE-PR, incluindo o envio de informações aos sistemas do Tribunal, publicidade de relatórios fiscais, realização de audiências públicas e demais obrigações periódicas.		consulta aos sistemas e ao portal do TCE-PR.	exercício nas entregas dos módulos de Folha de Pagamento, Acompanhamento Mensal do SIM e no fechamento do Mural de Licitações. Situação regularizada nos meses subsequentes, permanecendo em conformidade no restante do exercício.
04	Verificação do cumprimento das obrigações do ente quanto ao envio de informações aos sistemas federais SIOPS, SIOPE e SICONFI.	Conform e periodicidade de cada sistema	Consulta pública on-line e acompanhamento da situação de entrega nos respectivos sistemas.	Ressalva: pendências identificadas nos primeiros meses do exercício. Situação posteriormente regularizada.
05	Acompanhamento da situação do Município no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional, verificando eventuais pendências e orientando os setores responsáveis quanto à sua regularização.	Mensal	Consulta on-line ao sistema CAUC para verificação da situação do Município quanto aos requisitos fiscais exigidos para transferências voluntárias da União.	Ressalva: pendências identificadas nos primeiros meses do exercício. Situação posteriormente regularizada, permanecendo o Município apto quanto aos requisitos fiscais para transferências voluntárias no restante do período.
06	Acompanhamento do limite das despesas com pessoal e, em caso de extrapolação, recomendação de medidas para recondução aos limites legais.	Mensal	Análise do Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, conforme LRF.	Em conformidade com o art. 55, inciso I, alínea "a", da LRF.
07	Acompanhamento e fiscalização das Transferências Voluntárias Municipais, incluindo o monitoramento do fechamento bimestral do Sistema Integrado de Transferências – SIT e o encaminhamento dos processos de prestação de contas por meio do SIT/e-Contas.	Bimestral	Acompanhamento dos prazos estabelecidos e verificação da situação dos processos por meio de consulta aos sistemas do TCE-PR.	Ressalva: alguns fechamentos bimestrais foram realizados em atraso no decorrer do exercício, sendo posteriormente regularizados.
08	Verificação da tempestividade da realização das audiências públicas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.	Quadrimestral	Análise das atas e registros das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo.	Em conformidade com o disposto no §4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
09	Encaminhamento e resposta às solicitações e questionários de órgãos de controle externo, tais como TCE-PR, Ministério Público e controle social, bem como manifestação quanto a eventuais denúncias públicas.	Eventual	Conforme demanda.	Demandas atendidas.
10	Assessoramento à Administração Municipal mediante orientações verbais, emissão de pareceres, relatórios e orientações formais quando solicitado ou quando identificadas irregularidades ou ineficiências administrativas.	Eventual	Conforme demanda.	Orientações realizadas.
11	Acompanhamento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026.	Agosto	Acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei.	Encaminhada dentro do prazo legal.

12	Acompanhamento da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.	Setembro	Acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei.	Encaminhada dentro do prazo legal.
13	Acompanhamento da execução e prestação de contas dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: PNAE, PNATE, PDDE e Pró-Infância.	Anual	Acompanhamento pelo <u>SIGPC - Acesso Público</u>	Adimplente
14	Resposta ao questionário do Índice de Transparência da Administração Pública – ITP 2025, bem como adequações realizadas no Portal da Transparência.	Abril/Mai o	Verificação das exigências e implementação de melhorias no portal.	Em conformidade.
15	Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação de recursos em Saúde, Educação e FUNDEB, conforme previsto na Constituição Federal e legislação específica.	Mensal	Análise dos relatórios contábeis, demonstrativos fiscais e dados constantes no Sistema de Informações Municipais – SIM-AM.	Em conformidade com os limites constitucionais e legais.
16	Resposta ao questionário referente à PCA 2025 nas áreas do Controle Interno, bem como acompanhamento do envio dos demais questionários pelos interlocutores cadastrados.	Novembro	Monitoramento através de planilha disponibilizada pelo TCE-PR	100% dos questionários enviados.
17	Monitoramento do atendimento das recomendações e orientações expedidas pela Controladoria Geral do Município aos setores da Administração.	Eventual	Verificação do cumprimento das orientações emitidas.	Acompanhamento realizado.
18	Acompanhamento da regularidade das publicações de contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme Lei nº 14.133/2021.	Eventual	Consulta ao portal e orientação aos setores responsáveis.	Acompanhamento realizado.

4.1. Considerações relevantes e medidas recomendadas

- ✓ Expedição de orientações sobre assuntos específicos relacionados à gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Município.
- ✓ Monitoramento da atualização das informações publicadas no Portal da Transparência do Município, com orientações aos setores responsáveis visando à regularização e ao aprimoramento da transparência pública.
- ✓ Acompanhamento quanto à implantação e ao aperfeiçoamento do fluxo das rotinas administrativas necessárias à aplicação da Lei nº 13.019/2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.
- ✓ Expedição e acompanhamento da aplicação, por parte dos órgãos e entidades da Administração Municipal, de normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como por outros órgãos de controle e fiscalização, em apoio ao Controle Externo.

Orientação contínua aos servidores municipais, com o objetivo de sanar questionamentos e prestar esclarecimentos sobre procedimentos administrativos e cumprimento das normas aplicáveis à gestão pública.

5. Avaliação das Políticas Públicas – PROGOV

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná passou a adotar, no âmbito da análise das Contas de Governo, o Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – ProGov, instrumento que amplia a avaliação da gestão municipal para além dos aspectos contábeis e legais, contemplando indicadores de desempenho em áreas relevantes da administração pública.

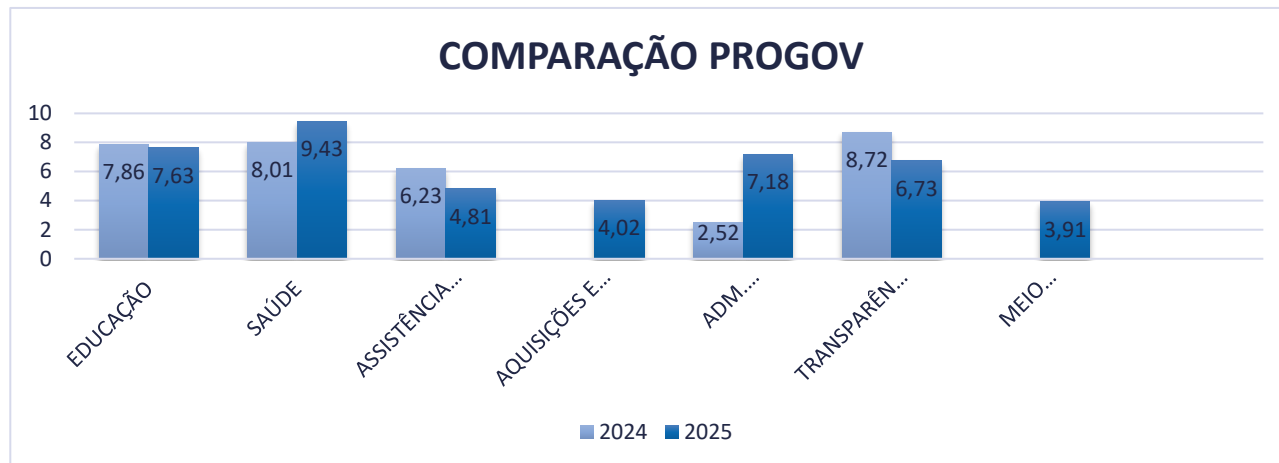
O programa considera informações relacionadas às áreas de Administração Financeira, Aquisições e Contratações, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente, Previdência Social, Saúde e Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão, utilizando questionários respondidos pelos interlocutores municipais, previamente cadastrados junto ao Tribunal de Contas e indicados pelo Chefe do Poder Executivo, responsáveis por prestar informações referentes às respectivas áreas de atuação.

As informações declaradas poderão posteriormente ser submetidas a procedimentos de verificação e cruzamento de dados pelo Tribunal de Contas, por meio de Roteiros de Consistência de Dados (RCDs), consultas a sistemas e portais institucionais, bem como, quando necessário, mediante a realização de visitas técnicas in loco, com a finalidade de validar as informações prestadas e subsidiar a análise das Contas de Governo.



Figura 1: Avaliação da Atuação Governamental – PROGOV

Registra-se que o Município de Capanema não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), estando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), razão pela qual a área de Previdência Social não é objeto de avaliação no âmbito do ProGov.



Fonte: [Painel ProGov – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.](#)

Ressalta-se que, no ciclo de 2025, as áreas de Aquisições e Contratações e Meio Ambiente passaram a ser avaliadas, e os critérios relacionados ao Controle Interno, que possuíam nota própria em 2024, foram incorporados à área de Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão, que também incluiu questionários e indicadores de Controle Social e Comunicação com o cidadão, resultando em uma avaliação mais abrangente.

Diante do exposto, verifica-se que os resultados apresentados pelo Município no âmbito do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – ProGov refletem os indicadores de desempenho da gestão municipal nas áreas avaliadas pelo Tribunal de Contas. Cabe à Administração Municipal acompanhar os indicadores apresentados e adotar medidas de aprimoramento contínuo das práticas de gestão nas áreas avaliadas, fortalecendo a governança pública, a transparência e a eficiência da administração municipal.

6. Transparência Pública e Avaliação do Portal Institucional (ITP / PNTP)

A primeira edição do Índice de Transparência da Administração Pública – ITP foi realizada em 2019 pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o objetivo de avaliar sistematicamente o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes jurisdicionados. Desde então, o TCE-PR passou a realizar levantamentos anuais, permitindo acompanhar a evolução da transparência pública no Estado.

O objetivo do índice é incentivar que os municípios disponibilizem informações públicas de forma clara, acessível e organizada, tornando os portais mais úteis para o cidadão e promovendo maior participação social. São avaliados aspectos como a publicação de dados sobre educação, saúde, orçamento, programas sociais e serviços públicos, bem como

a usabilidade das ferramentas, garantindo que as informações não estejam dispersas ou de difícil acesso.

O ITP é um índice dinâmico, sujeito a atualização de critérios e inclusão de novos indicadores, de forma a acompanhar a evolução da legislação, das políticas públicas e das necessidades de informação do cidadão.

A metodologia contempla uma matriz de critérios de avaliação, composta por dimensões comuns e específicas, aplicáveis conforme o tipo de entidade pública, considerando aspectos como a disponibilidade, atualidade, série histórica das informações, possibilidade de geração de relatórios e existência de ferramentas de pesquisa.

Além da transparência ativa, também é analisada a transparência passiva, que envolve a disponibilização de canais presenciais e eletrônicos para solicitação de informações pelos cidadãos, bem como a adequada resposta às demandas apresentadas.

Na edição de 2025, houve atualização e ampliação dos critérios de avaliação, com a inclusão de novos temas e aperfeiçoamento de itens já existentes, tornando o processo de verificação mais abrangente e rigoroso.

6.1. Níveis de Transparência

Os portais avaliados pelo Índice de Transparência da Administração Pública – ITP, são classificados com base nos índices obtidos, que variam de 0 a 100%, permitindo identificar o nível de transparência de cada unidade gestora. A metodologia define os seguintes níveis:

Nível de Transparência	Intervalo do Índice	% Itens Essenciais	Prefeituras Municipais	Câmaras Municipais	Consórcios Públicos
DIAMANTE	$\geq 95\%$ e 100%	100%	38	53	3
OURO	$\geq 85\%$ e $< 95\%$	100%	99	69	16
PRATA	$\geq 75\%$ e $< 85\%$	100%	51	34	6
ELEVADO	$\geq 75\%$	$< 100\%$	91	90	10
INTERMEDIÁRIO	$\geq 50\%$ e $< 75\%$	$< 100\%$	106	105	17
BÁSICO	$\geq 30\%$ e $< 50\%$	$< 100\%$	7	27	2
INICIAL	$\geq 1\%$ e $< 30\%$	$< 100\%$	2	8	4
INEXISTENTE (ou não respondeu)	0%	-	5	13	16
TOTAL			399	399	74

Os resultados da avaliação permitem a concessão do Selo de Qualidade de Transparência Pública, que reconhece as unidades gestoras que atingem os níveis Diamante, Ouro ou Prata e cumprem integralmente os critérios essenciais de transparência.

O "Levantamento Nacional de Transparência Pública" contempla, entre seus objetivos, a premiação dos portais que se destacaram no quesito transparência. A estes sítios institucionais, será concedido o Selo de Qualidade de Transparência Pública.

6.2. Resultado do Município de Capanema no ITP 2025

No exercício de 2025, o Município de Capanema obteve índice de transparência de 96,24%, sendo classificado no nível Diamante pelo Índice de Transparência da Administração Pública – ITP, avaliação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP.

O nível Diamante corresponde ao mais elevado grau de transparência na escala de avaliação do programa, sendo atribuído aos entes públicos que demonstram elevado nível de disponibilização, organização e atualização das informações públicas em seus portais institucionais.

Em razão do resultado obtido, o Município recebeu a certificação de qualidade em transparência pública, conforme ilustrado na figura a seguir.



Figura 2 – Certificação de Qualidade em Transparência Pública – Nível Diamante (2025) recebida pelo Município de Capanema.

No ranking estadual divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Município de Capanema alcançou a **21ª colocação entre os 399 municípios paranaenses avaliados**, posicionando-se entre os entes com maior nível de transparência pública no Estado.

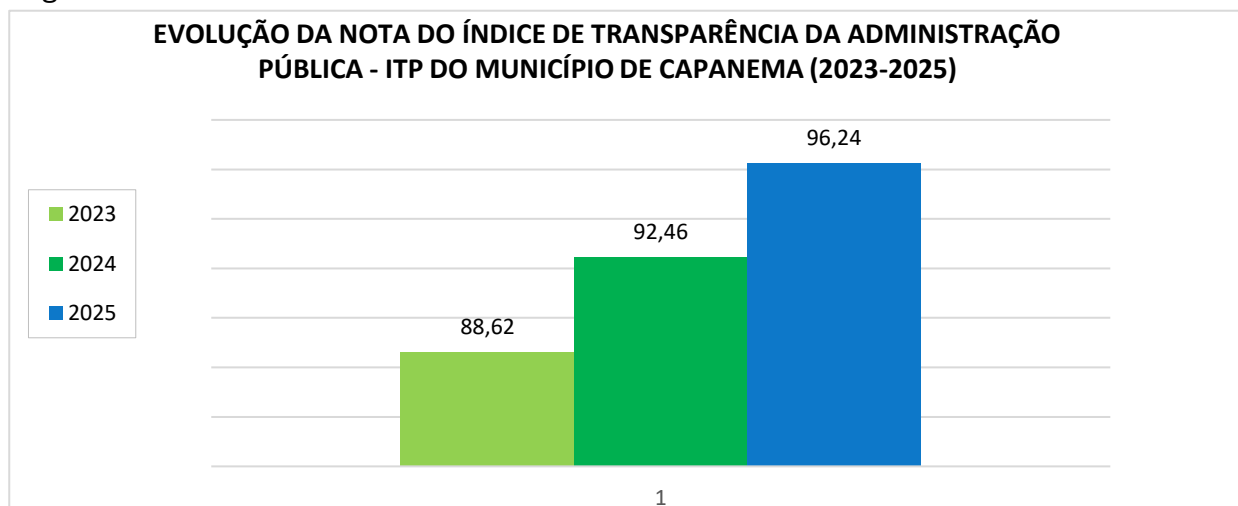
A seguir apresenta-se recorte do ranking estadual do ITP referente à edição de 2025.

Posição	Município	Índice (%)	Nível
1	Pinhais (PR)	99,34	Diamante
2	Apucarana (PR)	98,23	Diamante
3	Marmeleiro (PR)	97,87	Diamante
4	Santa Isabel do Ivaí (PR)	97,85	Diamante
5	Santo Antônio da Platina (PR)	97,62	Diamante
6	Terra Boa (PR)	97,56	Diamante
7	Godoy Moreira (PR)	97,44	Diamante
8	Arapongas (PR)	97,42	Diamante

9	Terra Roxa (PR)	97,19	Diamante
10	Cianorte (PR)	97,09	Diamante
21	Capanema (PR)	96,24	Diamante

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) – edição 2025.

Destaca-se que o resultado alcançado em 2025 evidencia a evolução do Município no índice de transparência ao longo dos últimos anos, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: [Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Índice de Transparência da Administração Pública \(ITP\)](#)

Observa-se crescimento progressivo na pontuação obtida pelo município, passando de 88,62% em 2023 para 92,46% em 2024, alcançando 96,24% em 2025. Tal evolução refletiu também na classificação do município no programa, que nos anos anteriores encontrava-se no nível Ouro e, a partir de 2025, passou a integrar o nível Diamante, categoria máxima de avaliação do índice.

Ressalta-se que a Unidade de Controle Interno acompanhou o processo de avaliação do portal no âmbito do Índice de Transparência da Administração Pública – ITP, prestando as informações necessárias e orientando os setores responsáveis quanto à atualização, organização e adequação das informações disponibilizadas no Portal da Transparência Municipal.

Dessa forma, verifica-se que o Município de Capanema mantém elevado padrão de transparência pública, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com as diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, fortalecendo os mecanismos de controle social e acesso à informação.

7. Ouvidoria e Carta de Serviços ao Cidadão – Lei n.º 13.460/2017

A Lei Federal nº 13.460/2017 dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, estabelecendo normas

básicas para a atuação das ouvidorias e para o fortalecimento dos mecanismos de participação social e controle dos serviços prestados pelo Poder Público.

As ouvidorias públicas constituem importante instrumento de comunicação entre a administração pública e os cidadãos, permitindo o registro de manifestações como denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

No âmbito do Poder Executivo do Município de Capanema, a referida legislação foi regulamentada por meio do Decreto Municipal nº 7.117, de 05 de setembro de 2022, que instituiu o Sistema de Ouvidoria Municipal e definiu procedimentos para o recebimento, análise e encaminhamento das manifestações dos usuários dos serviços públicos.

Com o objetivo de facilitar o acesso da população aos canais de comunicação com a Administração Municipal, foi implantada a integração do sistema de Pedidos de Acesso à Informação com o canal Fale Conosco, por meio da plataforma Portal 156. A ferramenta permite que os cidadãos encaminhem manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação em um único ambiente eletrônico, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e com o Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017).

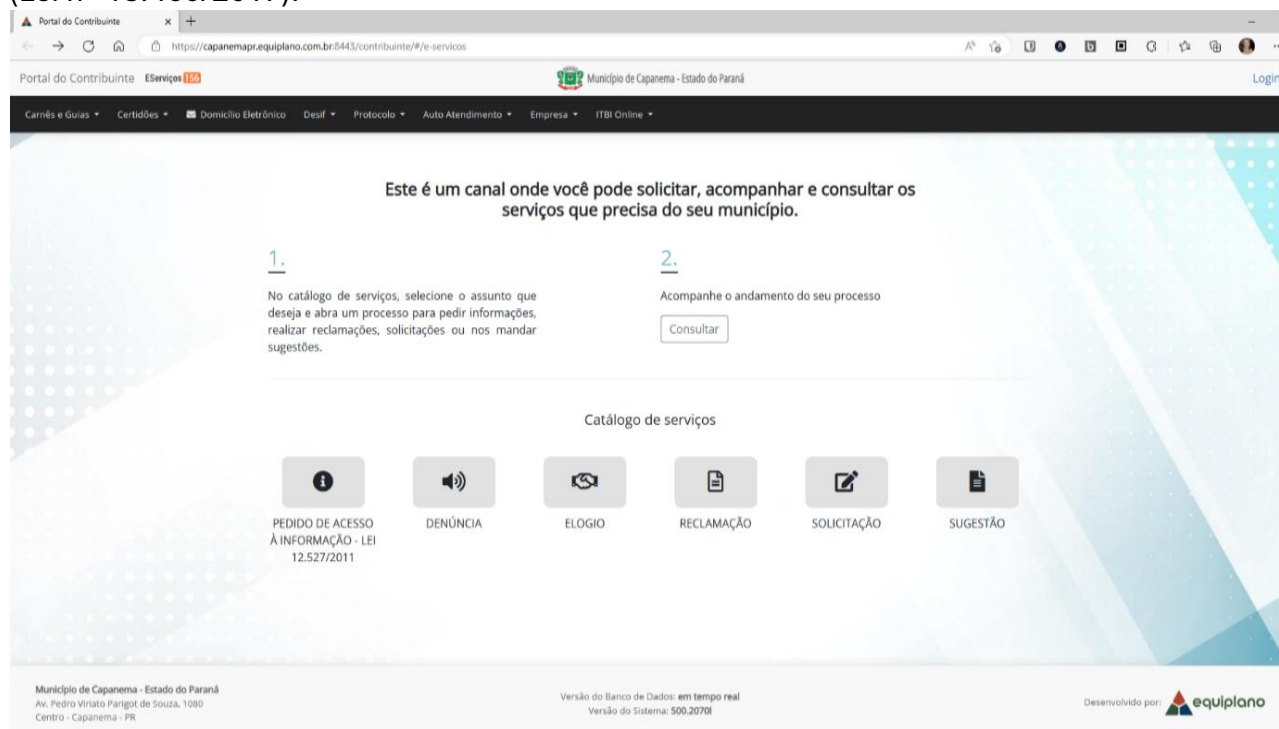


Figura 3 – Plataforma do Portal 156 – Integração da LAI e Ouvidoria.

Com base nos dados consolidados do exercício de 2025, verificou-se o seguinte panorama das manifestações registradas na Ouvidoria Municipal:

Situação das Manifestações – 2025				
Manifestações	Recebidas	Atendidas	Em tramitação	Indeferidas
Denúncia	12	6	3	3
Reclamação	10	3	3	4
Elogio	6	6	0	0
Sugestão	2	2	0	0
Solicitações	28	4	8	16
Total	58	21	14	23

Fonte: Dados compilados da Relação da Situação dos Pedidos Protocolados, disponível em <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/geral/lai/estatisticas>, acesso em 12/03/2026.

Os dados apresentados demonstram a utilização da Ouvidoria como importante instrumento de comunicação entre a administração municipal e a sociedade, contribuindo para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos e para o fortalecimento do controle social.

Como forma de ampliar a transparência e facilitar o acesso às informações sobre os serviços públicos oferecidos pela administração municipal, foi publicada a [Carta de Serviços ao Usuário](#), disponível no Portal da Transparência do Município de Capanema. A Carta de Serviços tem por objetivo informar aos cidadãos quais são os serviços prestados pelo Poder Público, bem como orientar quanto às formas de acesso, prazos e requisitos necessários para sua obtenção, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.460/2017.

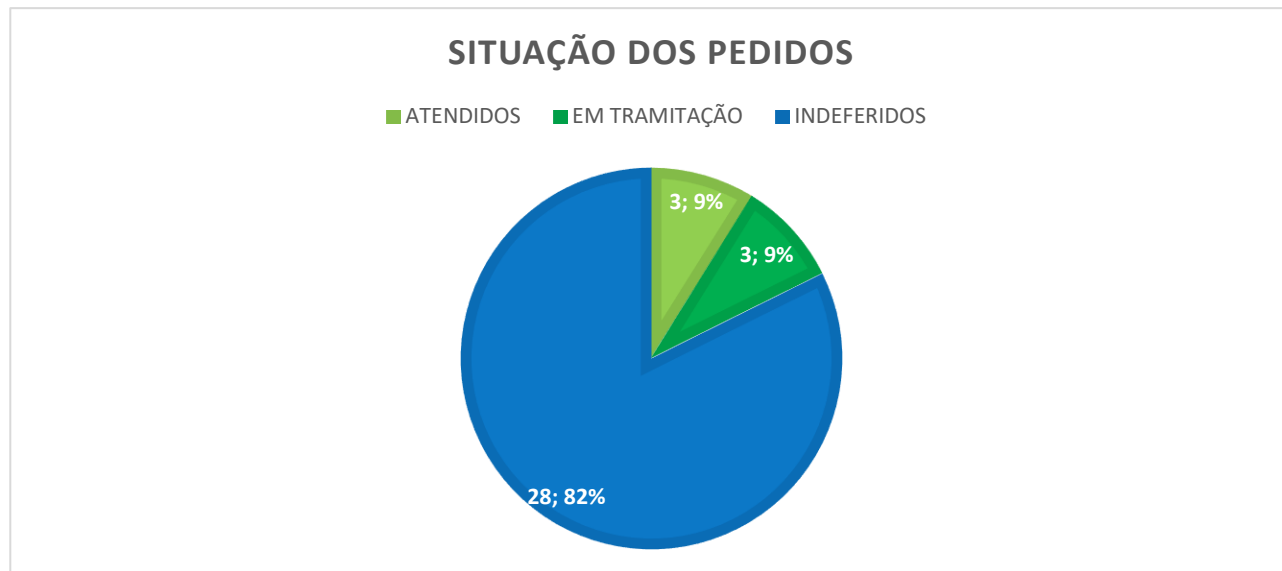
7.1 Lei de Acesso à Informação (LAI) – Transparência Passiva

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – foi regulamentada no âmbito do Município de Capanema por meio do Decreto Municipal nº 5.486, de 12 de agosto de 2013, visando assegurar o direito fundamental de acesso à informação pública.

Nos termos do art. 9º da referida lei, foi instituído no município o Serviço de Atendimento Unificado ao Cidadão – SAUC, responsável por receber, registrar e acompanhar os pedidos de acesso à informação formulados pelos cidadãos.

O sistema permite o registro eletrônico de solicitações de informação, o acompanhamento dos pedidos, a interposição de recursos e a consulta às respostas fornecidas pela Administração Municipal, além da divulgação de relatórios estatísticos contendo a quantidade de pedidos recebidos e atendidos.

No exercício de 2025 foram registrados 34 pedidos de acesso à informação por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC. A distribuição das solicitações, conforme situação de atendimento, está demonstrada na tabela e no gráfico a seguir.



Relação da Situação dos Pedidos de Acesso à Informação – 2025, disponível em <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/geral/lai/estatisticas>, acesso em 12/03/2026.

Os dados apresentados demonstram a situação das solicitações de acesso à informação registradas no exercício analisado, evidenciando o acompanhamento das demandas encaminhadas pelos cidadãos por meio do Serviço de Informação ao Cidadão.

8. Publicação dos Relatórios Fiscais da LRF – RREO e RGF

Os instrumentos de transparência da gestão fiscal foram inicialmente previstos pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, §3º, e posteriormente regulamentados pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em seu Capítulo IX – Da Transparência, Controle e Fiscalização – a LRF estabelece a obrigatoriedade de ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico de acesso público, dentre os quais se destacam o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Esses relatórios têm por finalidade possibilitar o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e fiscal do ente público, assegurando maior transparência à gestão dos recursos públicos e permitindo à sociedade e aos órgãos de controle o monitoramento do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela legislação fiscal.

8.1 RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO constitui um dos principais instrumentos de transparência da gestão fiscal instituídos pela Lei Complementar nº

101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), permitindo que a sociedade conheça, acompanhe e avalie o desempenho da execução orçamentária dos entes públicos.

Periodicidade: bimestral

Prazo para publicação: até 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

As informações constantes dos Anexos 8 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) e 12 (Demonstrativo das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde) do RREO devem ser encaminhadas, respectivamente, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS.

Como já visto, disciplina a lei que o RREO será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre nos meses de março, maio, julho, setembro novembro e janeiro (do exercício seguinte), agregando as informações do bimestre imediatamente anterior.

No exercício analisado, verificou-se que a publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária ocorreu dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Acompanhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)					
Bimestre		Meio de Publicação	Edição	Data Publicação	Avaliação
1º	Janeiro/Fevereiro	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	<u>1657</u>	28/03/2025	Regular
2º	Março/Abril	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	<u>1699</u>	30/05/2025	Regular
3º	Maio/Junho	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	<u>1739</u>	29/07/2025	Regular
4º	Julho/Agosto	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	<u>1784</u>	30/09/2025	Regular
5º	Setembro/Outubro	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	<u>1823</u>	27/11/2025	Regular
6º	Novembro/Dezembro	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	<u>1858</u>	29/01/2026	Regular

Dessa forma, constata-se que o Município atendeu às exigências legais relativas à publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, garantindo a transparência das informações referentes à execução orçamentária no período analisado.

8.2 RGF - Relatório de Gestão Fiscal

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF constitui um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal instituídos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tendo por finalidade demonstrar o cumprimento, pelos entes federativos, dos limites e condições estabelecidos pela legislação fiscal, especialmente no que se refere às despesas com pessoal, à dívida consolidada líquida, à concessão de garantias e à contratação de operações de crédito.

Periodicidade: quadrimestral, sendo facultado aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar pela divulgação semestral. Prazo para publicação: até 30 dias após o encerramento do período de referência.

Nos termos da legislação vigente, os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes podem optar pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal. Nesses casos, o relatório deve ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada semestre.

O Município de Capanema, por se enquadrar nessa categoria, realiza a divulgação do RGF de forma semestral, nos meses de julho e janeiro do exercício subsequente, consolidando as informações referentes aos semestres anteriores.

No exercício analisado, verificou-se que a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal ocorreu dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)					
Semestre	Meio de Publicação	Edição	Data Publicação	Avaliação	
1º	Janeiro/Junho	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	1739	29/07/2025	Regular
2º	Julho/Dezembro	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	1858	29/01/2026	Regular

Os demonstrativos do [Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO](#) e do [Relatório de Gestão Fiscal – RGF](#) também são disponibilizados para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Capanema, garantindo o acesso da sociedade às informações relativas à execução orçamentária e à gestão fiscal.

8.3 Audiências Públicas Quadrimestrais

Em atendimento ao disposto no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública realizada perante a Câmara Municipal.

Da mesma forma, nos termos do art. 36, §5º, da Lei Complementar nº 141/2012, o gestor do Sistema Único de Saúde deve apresentar, em audiência pública, o relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo informações sobre a execução das ações e serviços públicos de saúde.

Assim, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo Municipal e a gestão da saúde realizam audiências públicas na Câmara Municipal para apresentação e avaliação dos resultados fiscais e das ações desenvolvidas no período, assegurando a transparência da gestão pública e o acompanhamento pela sociedade.

No exercício analisado, as audiências públicas quadrimestrais foram realizadas dentro dos prazos legais, conforme registros e atas disponíveis no Portal da Transparência e nos arquivos da Câmara Municipal.

9. Análise das transferências voluntárias tendo o município de Capanema como concedente

Com a edição da Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), foram estabelecidas novas normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC. No âmbito do Município de Capanema, a referida legislação foi regulamentada por meio do Decreto Municipal nº 6.382, de 1º de junho de 2017.

A partir da vigência da referida legislação, a Administração Municipal passou a adotar procedimentos específicos voltados à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, com o objetivo de assegurar maior transparência, controle e conformidade legal na aplicação dos recursos públicos.

No exercício analisado, permaneceram vigentes as seguintes parcerias em que o Município de Capanema figura como concedente:

Concedente: MUNICÍPIO DE CAPANEMA						
Nº SIT	Identificação	Tomador	Celebração	Fim de Vigência	Valor Total	Objeto
47525	Contrato de Gestão - 01/2021	ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO	25/02/2021	31/01/2026	R\$ 820.251,58	Gestão da unidade de ensino denominada "Casa Familiar Rural".
53459	Termo de Fomento - 01/2022	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA	03/05/2022	30/04/2028	R\$ 2.324.807,19	Atendimento especializado na área de Educação Especial.
56208	Termo de Fomento - 02/2022	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	10/10/2022	20/10/2027	R\$ 246.179,83	Manutenção do Ponto de Atendimento aos empresários e munícipes e a criação e manutenção do Escritório de Compras Públicas, visando capacitar e incentivar a participação de fornecedores locais nas Compras Governamentais.
61406	Termo de Fomento - 01/2023	CTG SF CAPANEMA	21/09/2023	21/09/2028	R\$ 406.400,00	O presente termo de fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 1/2023, tem por objeto o desenvolvimento de atividades de danças tradicionais gaúchas, declamações, aulas de violão, estudo da cultura gaúcha (diversos temas como história, curiosidades, músicas, poesia, culinária e outros),

						conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável
63193	Termo de Fomento - 01/2024	ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE CAPANEMA - APAC	06/02/2024	31/12/2028	R\$ 382.493,00	Execução de política pública com vistas ao controle populacional, criação, comercialização, adoção e controle sanitário de cães e gatos e/ou outros animais, conforme as descrições e definições do Plano de Trabalho e normas técnicas aplicáveis, que integrem o presente instrumento de forma indissociável.
69190	Termo de Fomento 2-A/2024	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA	18/09/2024	18/09/2025	R\$ 15.785,20	Aplicação de verbas sus, proveniente do decreto estadual nº 12.888/2022, na realização e ou aperfeiçoamento de serviços pela APAE na área da saúde.
69191	Termo de Fomento - 2-B/2024	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA	18/09/2024	18/09/2025	R\$ 26.906,33	Aplicação de verbas sus, proveniente da portaria GM/MS nº 96/2023, na realização e ou aperfeiçoamento de serviços pela APAE na área da saúde.
74231	Termo de Colaboração - 01/2025/2025	APMI BARRACÃO	07/08/2025	07/08/2026	R\$ 80.600,00	Atendimento especializado na área de acolhimento institucional em casa lar/casa abrigo de criança e adolescente com risco pessoal e/ou social, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.

Fonte: Sistema Integrado de Transferências (SIT) – Portal TCE-PR

Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, as informações referentes às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil devem ser amplamente divulgadas, assegurando transparência e acesso às informações relativas à seleção, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados.

Em atendimento a essa exigência legal, as informações relativas às parcerias celebradas pelo Município encontram-se disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Capanema.

Portal da Transparência – Parcerias e Convênios:
<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/convenios/municipal>

10. Orientações / Instruções Normativas / Recomendações emitidas pelo Controle Interno

No exercício de suas atribuições constitucionais e legais, a Unidade de Controle Interno exerce também função orientativa e preventiva junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal, por meio da emissão de orientações, recomendações e, quando necessário, instruções normativas.

Esses instrumentos têm por finalidade auxiliar a gestão pública, promover a melhoria dos controles administrativos, prevenir irregularidades e orientar os gestores e servidores quanto ao correto cumprimento da legislação aplicável às atividades administrativas.

Nesse contexto, durante o exercício analisado foram emitidas as seguintes orientações/recomendações pela Controladoria Geral do Município:

ORIENTAÇÕES / RECOMENDAÇÕES EMITIDAS EM 2025		
Nº	Assunto	Emissão
01	Ofício 10/2025 - Prestação de Contas Anual (PCA) do Chefe do Poder Executivo Municipal. "PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS DE GOVERNO – PROGOV.	26/02/2025
02	Recomendação Administrativa 01/2025 - Pedidos de Acesso à Informação	16/05/2025

11 – Auditorias Controle Externo – TCE-PR

Cumpra-se destacar que este Órgão de Controle Interno, em razão de sua atribuição de assistir ao controle externo e de sua responsabilidade solidária, mantém atuação permanente de acompanhamento das ações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), atuando como intermediador entre o controle externo e o corpo técnico da Administração Municipal, especialmente no que se refere à organização de informações e ao atendimento de demandas.

Todavia, no exercício de 2025, não foram realizadas auditorias in loco ou auditorias específicas pelo TCE-PR no âmbito deste Município.

Ressalta-se que, não obstante a inexistência de auditorias formais no período, o acompanhamento do controle externo ocorreu de forma contínua por meio de sistemas eletrônicos, especialmente o Integra, conforme demonstrado em item próprio deste relatório.

12 - Ações de capacitação realizadas ao longo do exercício de 2025

A servidora responsável pelo Controle Interno, no período a que se refere este relatório, participou de capacitações e treinamentos voltados às respectivas áreas de atuação, bem como de temas de interesse institucional, com foco no aprimoramento técnico e no fortalecimento das atividades desempenhadas no âmbito da Controladoria Geral do Município.

As ações realizadas encontram-se relacionadas a seguir:

Eventos/Cursos
AUDITORIAS INTERNAS: UM ENFOQUE NOS ROTEIROS DE CONSISTÊNCIA DE DADOS - Promovido pelo TCE-PR Dia 11 de fevereiro de 2025 – 3h Francisco Beltrão-PR
INÍCIO DE MANDATO: DESAFIOS E RESPONSABILIDADES - Promovido pelo TCE-PR Dias 10 e 11 de fevereiro 2025 – 12h Francisco Beltrão-PR

PARANÁ + CIDADES
Dias 12 a 14 de fevereiro de 2025
Foz do Iguaçu
Curso de Capacitação em Cidades Inteligentes, Sustentáveis e Resilientes (4 módulos)
Dias 03, 07, 13 e 14 de outubro 2025 – 12h
On-line – Escola de Gestão do Paraná
Conecta 399 – conectando projetos ao futuro – parte inicial
Dias 06/10 a 18/11 de 2025 – 10 h
On-line – Escola de Gestão do Paraná
Apoio ao Uso do Progov (TCE-PR) questionários e consistência de Dados
Dia 18 de novembro de 2025
On-line – Escola de Gestão do Paraná
PCA 2025 - TRANSPARÊNCIA – Revisão dos questionários - Promovido pelo TCE-PR
Dia 05 de agosto de 2025 – 6h
Francisco Beltrão

A participação nas referidas capacitações contribuiu para o aperfeiçoamento das atividades de controle interno, refletindo diretamente na melhoria dos procedimentos de acompanhamento, fiscalização e apoio ao controle externo.

13 - Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
15. Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular (15.01)
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular (15.02)
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular (15.03)
16. Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular (16.01)
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular (16.01)
17. Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular (17.01)
Comparativo das Receitas Arrecadadas	Regular (17.01.01)
Análise dos Quocientes Orçamentários da Receita	Regular (17.01.02)
RCL e RCL ajustada (últimos 12 meses)	Regular (17.01.03)
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular (17.02)
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular (17.03)
18. Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular (18.01)
Créditos especiais	Regular (18.02)
Créditos extraordinários	Regular (18.03)
19. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros e composição	Regular (19.01)
Funcionamento – regularidade das reuniões	Irregular (19.02)
Qualidade das Informações prestadas	Regular (19.03)
Parecer do Conselho sobre as contas de 2025	Regular (19.04)
20. Conselho Municipal de saúde	
Ato de nomeação dos membros e composição	Regular (20.01)
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular (20.02)

Parecer do Conselho sobre as contas de 2025	Regular (20.03)
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
21. Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Regular (21.01)
Ato de nomeação dos membros	Regular (21.01)
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução n.º 777/2013-GS/SEED	Regular (21.02)
22. Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular (22.01)
Limite de Gastos	Regular (22.01) 43,86%
23. Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular (23.01)
Limite da Dívida Consolidada	Regular (23.02)
24. Limites Constitucionais	
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Regular (24.01)
Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Regular (24.01)
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Regular (24.01)
Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Regular (24.01) Não houve repasse no exercício
Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Regular (24.01) Não houve repasse no exercício
Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Regular (24.02)

14. Considerações relevantes quanto ao item 13 do Relatório

(15) PLANOS E POLÍTICAS DE GOVERNO

(15.01) Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual e Eficácia da aplicação das políticas de governo (REGULAR)

O planejamento das políticas públicas do Município de Capanema tem como um de seus principais instrumentos o Plano Plurianual (PPA), que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA vigente para o quadriênio 2022–2025 foi instituído pela Lei Municipal nº 1.783, de 26 de agosto de 2021.

No decorrer do exercício analisado, a previsão orçamentária inicial sofreu alterações visando adequar o planejamento às necessidades da administração municipal. Tais alterações decorreram da inclusão de novas ações e da revisão de metas físicas e financeiras de ações já existentes, aprovadas por meio de lei específica ou mediante abertura de créditos adicionais. Ainda, verificou-se a inclusão de ações não previstas inicialmente na LOA, justificadas principalmente pelo ingresso de recursos extraordinários e pela utilização de superávit financeiro.

De modo geral, a execução orçamentária apresentou desempenho satisfatório, mantendo razoável aderência entre o planejamento estabelecido e as despesas efetivamente executadas, demonstrando adequada condução das políticas públicas municipais.

(15.2) Eficiência e eficácia da gestão orçamentária

Para análise da eficiência e da eficácia na execução das metas previstas no PPA e na LOA, foi adotada metodologia baseada nos critérios desenvolvidos pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais – IPEAD/UFMG, que considera a relação entre os recursos empregados e os resultados alcançados.

A eficiência refere-se à relação entre os resultados obtidos e os recursos utilizados, enquanto a eficácia está associada ao grau de cumprimento das metas planejadas.

Considerando os dados constantes no Demonstrativo de Cumprimento das Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, verificou-se que o valor orçado (gasto previsto) para o exercício de 2025 foi de R\$ 126.800.000,00, enquanto o valor empenhado (gasto realizado) alcançou R\$ 126.978.910,32, resultando no seguinte índice de eficiência:

Eficiência prevista (E_p) = Gasto previsto / Meta prevista

Eficiência realizada (E_r) = Gasto realizado / Meta realizada

Eficiência geral (E_g) = E_p / E_r

Aplicando-se a metodologia descrita:

Eficiência prevista	$E_p = \frac{126.800.000,00}{1.000} = 126.800.000,00$
Eficiência realizada	$E_r = \frac{126.978.910,32}{1.000} = 126.978.910,32$
Eficiência geral	$E_g = \frac{126.800.000,00}{126.978.910,32} = 0,998$
CLASSIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA – K1	
0 a 0,30	Ineficiente
0,31 a 0,50	Pouco Eficiente
0,51 a 0,80	Moderadamente Eficiente
0,81 a 1,20	Eficiente
1,21 acima	Muito Eficiente

De acordo com os parâmetros estabelecidos pela metodologia adotada, o índice de eficiência apurado para o exercício de 2025 foi de aproximadamente 1,00, classificando-se

como eficiente, indicando adequada relação entre os recursos previstos e os efetivamente executados na gestão orçamentária do Município.

(15. 03) Estimativa da Receita em bases conservadoras (REGULAR)

A estimativa da receita constitui etapa fundamental do planejamento orçamentário, sendo elaborada com base em critérios técnicos e em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A correta projeção das receitas públicas contribui para o equilíbrio fiscal e para a adequada execução das políticas públicas previstas nos instrumentos de planejamento governamental.

No âmbito do Município de Capanema, a estimativa da receita integra o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O Plano Plurianual vigente para o quadriênio 2022–2025 foi instituído pela Lei Municipal nº 1.783, de 26 de agosto de 2021, servindo como base para o planejamento das ações governamentais.

Durante o exercício analisado, verificou-se que a previsão inicial de receitas sofreu ajustes decorrentes de alterações orçamentárias necessárias à adequação das demandas da administração municipal, incluindo a abertura de créditos adicionais e a incorporação de recursos extraordinários, tais como superávit financeiro e transferências não previstas inicialmente.

De modo geral, constatou-se que a estimativa da receita foi realizada com razoável grau de prudência, observando-se aderência entre os valores previstos e os efetivamente arrecadados no exercício, o que demonstra consistência no planejamento orçamentário e na gestão fiscal do município.

Dessa forma, considerando os parâmetros de materialidade, relevância e risco adotados na presente análise, conclui-se que a estimativa da receita do Município de Capanema foi realizada em bases conservadoras, sendo classificada como REGULAR.

A estimativa da receita foi elaborada considerando o comportamento histórico da arrecadação municipal, conforme demonstrado na tabela a seguir.

R\$ 1,00

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECEITA ARRECADADA				RECEITA ESTIMADA	
2022	2023	2024	ARRECADÇÃO DO EXERCÍCIO	2026	2027
96.612.460,81	112.234.338,14	124.430.462,38	142.296.351,10	158.165.000,00	170.818.200,00

Observa-se tendência de crescimento gradual da receita municipal ao longo dos exercícios analisados, evidenciando que as projeções orçamentárias foram elaboradas com base no histórico da arrecadação e em critérios prudenciais.

(16) ADEQUAÇÃO DA LOA AO PPA E À LDO

(16.01) Ações e programas do PPA previstos para o período (REGULAR)

Com base em levantamentos efetuados nas ações de governo, verifica-se que todas as atividades e programas previstos na Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2025, foram devidamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do mesmo período e no Plano Plurianual 2022-2025, sendo que as que não fizeram parte do Projeto original, foram incorporadas durante o decorrer do exercício por meio de autorizações legislativas específicas.

(17) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(17.01) Realização da Receita e renúncia fiscal (REGULAR)

No processo de planejamento da atividade pública, a adequada previsão da receita constitui elemento fundamental para o gerenciamento das despesas e para a execução das políticas públicas. A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seus arts. 11 a 13, estabelece que a previsão e a efetiva arrecadação das receitas públicas são requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

CÓDIGO E ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	(A) PREVISÃO	(B) ARRECADAÇÃO	(B-A) PARA MAIS	(A-B) PARA MENOS	% = (B/A)*100 DESEMPENHO	% = (B/Btotal)*100 COMPOSIÇÃO
RECEITAS CORRENTES (1)	131.000.000,00	129.113.980,92	5.654.032,45	7.540.051,53	98,56	90,74
11 Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.944.000,00	17.512.340,92	568.340,92	0,00	103,35	12,31
12 Contribuições	2.550.000,00	2.386.535,39	0,00	163.464,61	93,59	1,68
13 Receita Patrimonial	2.370.000,00	5.285.341,26	2.915.341,26	0,00	223,01	3,71
16 RECEITAS DE SERVIÇO	0,00	52.630,00	52.630,00		#DIV/0!	0,04
17 Transferências Correntes	126.310.200,90	118.933.613,98	0,00	7.376.586,92	94,16	72,37
(-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	-17.389.000,00	-15.954.781,16	1.434.218,84	0,00	91,75	Deduzido o Fundeb
19 Outras receitas correntes	214.799,10	898.300,53	683.501,43	0,00	418,20	0,63
RECEITAS DE CAPITAL (2)	0,00	13.182.370,18	13.182.370,18	0,00	#DIV/0!	9,26
21 Operações de Crédito	0,00	3.695.500,00	3.695.500,00	0,00	#DIV/0!	2,60
22 Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00
24 Transferências de Capital	0,00	9.486.870,18	9.486.870,18	0,00	#DIV/0!	6,67
TOTAL (1+2)	131.000.000,00	142.296.351,10	18.836.402,63	7.540.051,53	108,62	100,00

Para o exercício financeiro de 2025, a Lei Orçamentária Anual estimou receitas e fixou despesas no montante de R\$ 131.000.000,00.

Conforme demonstrado na tabela apresentada, a arrecadação total das receitas municipais no exercício de 2025 atingiu o valor de R\$ 142.296.351,10, superando a previsão inicial em aproximadamente 8,62%.

Observa-se que a maior parcela da arrecadação municipal é composta pelas Receitas Correntes, que totalizaram R\$ 129.113.980,92, correspondendo a 90,74% da arrecadação total. Já as Receitas de Capital somaram R\$ 13.182.370,18, representando 9,26% da receita arrecadada.

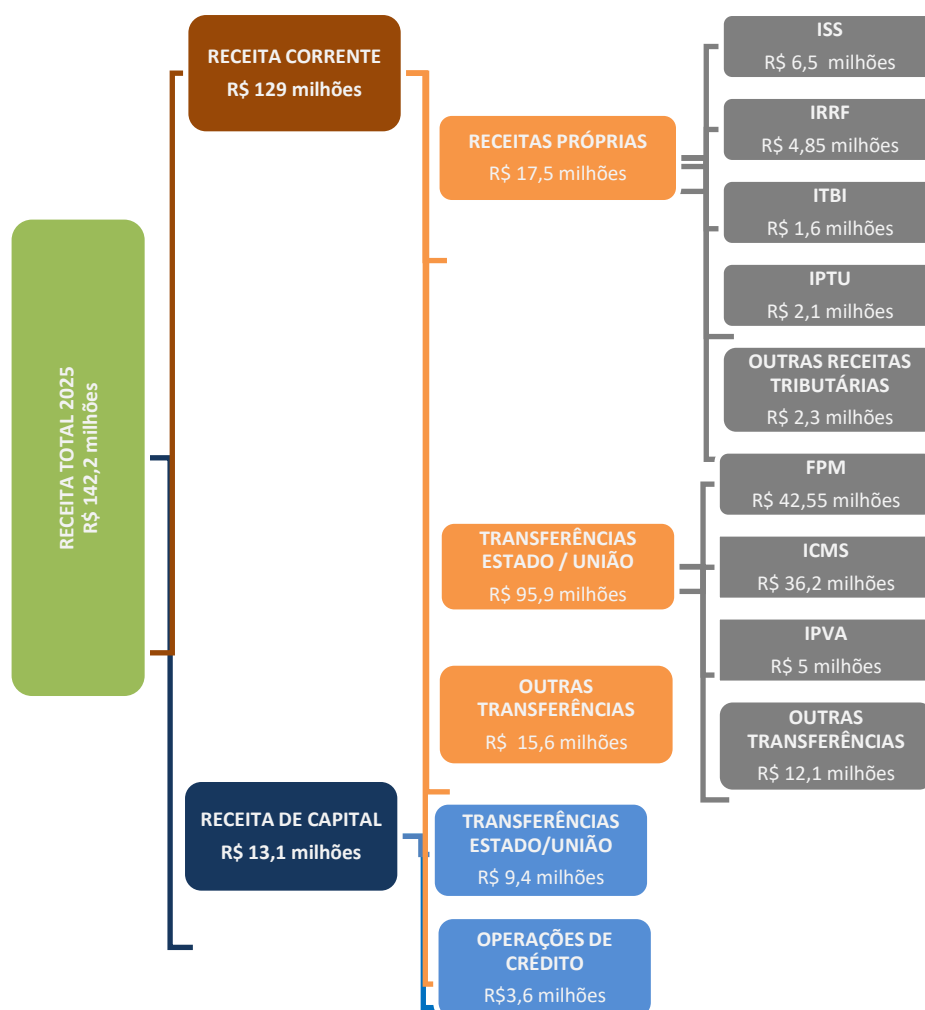
Dentre as receitas correntes, destacam-se as Transferências Correntes, que atingiram R\$ 118.933.613,98, representando a principal fonte de recursos do município. Também se destacam as receitas provenientes de impostos, taxas e contribuições de melhoria, que totalizaram R\$ 17.512.340,92, além das receitas patrimoniais, que alcançaram R\$ 5.285.341,26.

No tocante às Receitas de Capital, a arrecadação foi composta principalmente por Transferências de Capital, no valor de R\$ 9.486.870,18, e por Operações de Crédito, que somaram R\$ 3.695.500,00.

Diante da análise da previsão e da arrecadação das receitas municipais, verifica-se que o comportamento da arrecadação apresentou evolução positiva e compatibilidade com o planejamento orçamentário, evidenciando consistência na estimativa das receitas públicas.

Dessa forma, considerando os parâmetros de materialidade, relevância e risco adotados na presente análise, conclui-se que a previsão e a arrecadação da receita municipal se encontram REGULARES.

Gráfico Resumo Arrecadação em 2025:



Fonte: Elaboração própria baseado no Comparativo da receita prevista com a arrecadada – 2025

(17.01.01) Comparativo das Receitas Arrecadadas

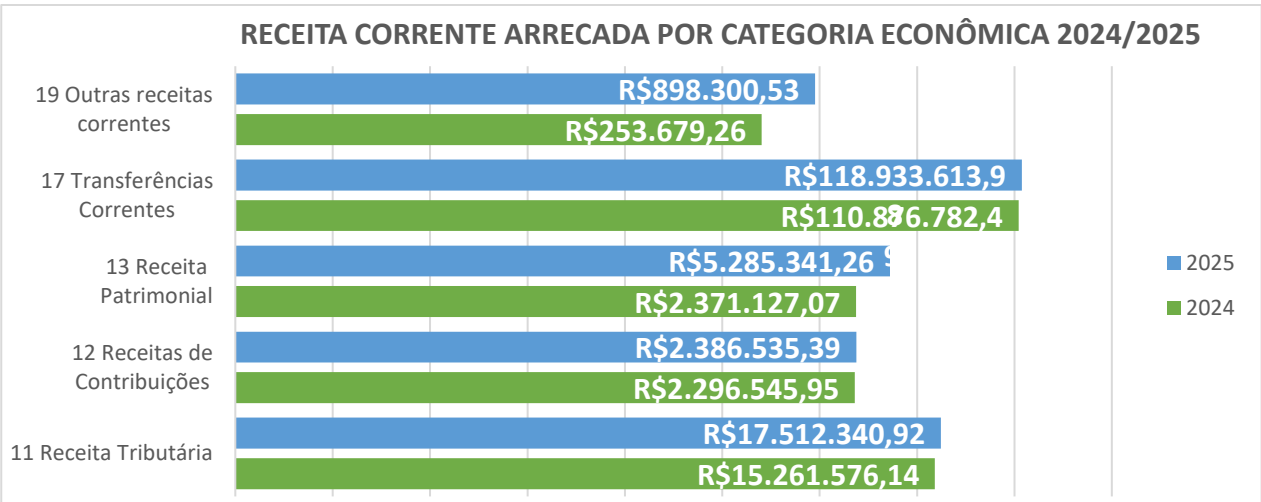
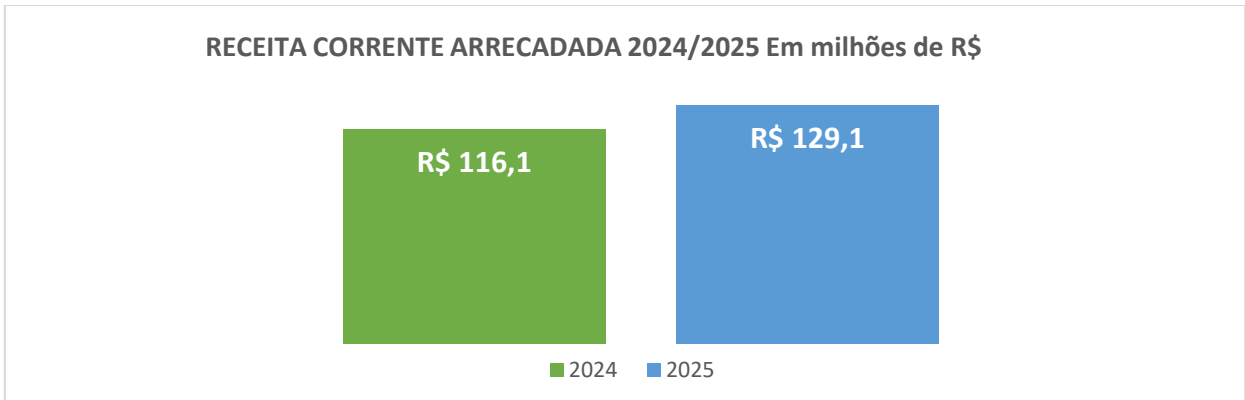
Com o objetivo de permitir a comparabilidade, evidencia-se também à execução da receita do mesmo período do ano anterior, portanto, o quadro explicativo abaixo, demonstra a evolução da receita por categoria econômica entre os anos de 2024 e 2025.

Desempenho das Receitas CORRENTES – 2024/2025

RECEITAS CORRENTES	VALOR R\$		2025%	% S/TOTAL	
	2024	2025	S/2024	2024	2025
11 Receita Tributária	15.261.576,14	17.512.340,92	14,75	13,15	13,56
12 Receitas de Contribuições	2.296.545,95	2.386.535,39	3,92	1,98	1,85
13 Receita Patrimonial	2.371.127,07	5.285.341,26	222,90	2,04	4,09
16 Receita de Serviços	0	52.630,00	0,00	0,00	0,04
17 Transferências Correntes	110.876.782,49	118.933.613,98	7,27	82,61	79,76
(-) Dedução para o Fundeb	-14.992.041,61	-15.954.781,16	6,42		
19 Outras receitas correntes	253.679,26	898.300,53	254,11	0,22	0,70
TOTAL	116.067.669,30	129.113.980,92	11,24	100,00	100,00

Elaboração própria baseado no Comparativo da receita prevista com a arrecadada - Anexo 10 – Exercícios 2024/2025

Os gráficos a seguir ilustram a evolução do valor das Receitas Correntes arrecadadas nos exercícios de 2024 e 2025:

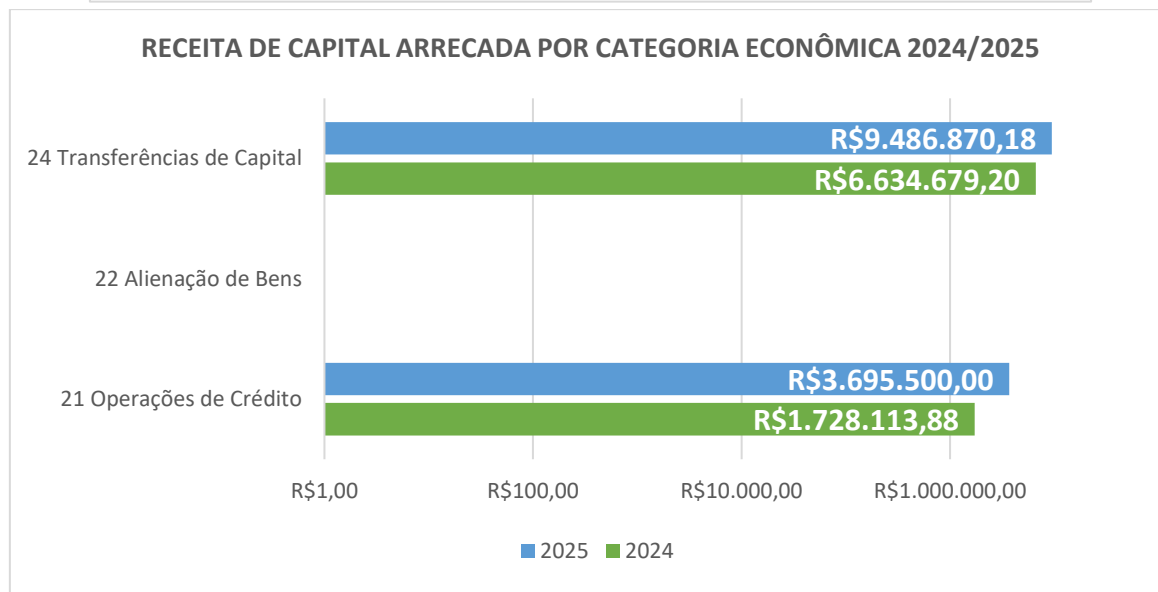
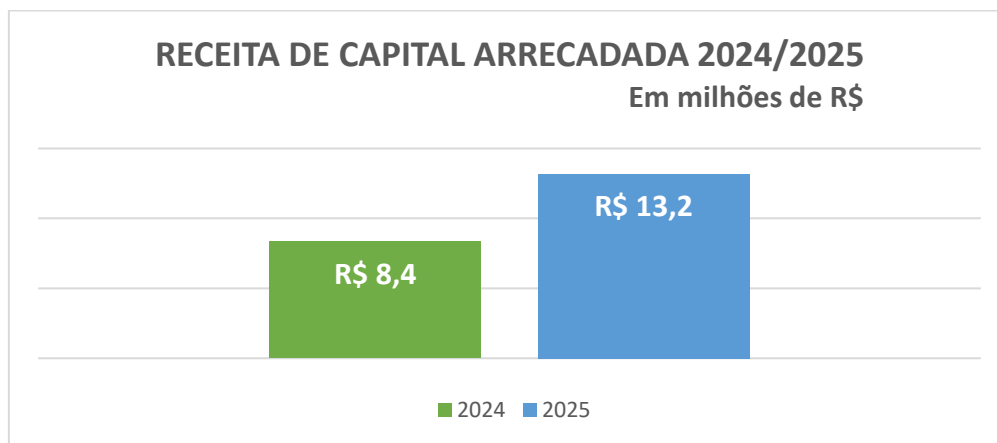


Desempenho das Receitas de CAPITAL – 2024/2025

RECEITAS DE CAPITAL	VALOR R\$		2024% S/2025	% S/TOTAL	
	2024	2025	(B/A)%	2024	2025
	(A)	(B)		(A/Atotal)%	(B/Btotal)%
21 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.728.113,88	3.695.500,00	113,85	20,66	28,03
22 ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.634.679,20	9.486.870,18	42,99	79,34	71,97
TOTAL	8.362.793,08	13.182.370,18	57,63	100,00	100,00

Fonte: Elaboração própria baseado no Comparativo da receita prevista com a arrecadada - Anexo 10 – Exercícios 2024/2025

Os gráficos a seguir ilustram a evolução do valor das Receitas de Capital arrecadadas nos exercícios de 2024 e 2025 por categoria econômica e total.



(17.01.02) Análise dos Quocientes Orçamentários da Receita – Exercício 2025

$$QEO = \frac{\text{Previsão Inicial da Receita}}{\text{Dotação Inicial da Despesa}} = 1,00$$

$$QEO = \frac{131.000.000,00}{131.000.000,00} = 1,00$$

Esse resultado indica que, para cada R\$ 1,00 de receita prevista, foram fixadas despesas no mesmo montante na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, demonstrando equilíbrio entre a previsão da receita e a fixação da despesa, conforme estabelece o princípio do equilíbrio orçamentário.

a) Quociente de Execução da Receita (QER) é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Previsão Atualizada da Receita. Indica a existência de excessos ou insuficiência de arrecadação em relação ao valor da despesa orçamentária fixada.

=1 Equilíbrio

1> Houve excesso de arrecadação

1< Houve insuficiência de arrecadação

$$QER = \frac{\text{Receita Realizada}}{\text{Previsão Atualizada da Receita}} = 1,00$$

$$QER = \frac{142.296.351,10}{162.590.237,71} = 0,88$$

Por este quociente, para cada R\$ 1,00 previsto na previsão atualizada da receita, foi arrecadado aproximadamente R\$ 0,88, evidenciando que a receita realizada não atingiu o valor da previsão atualizada, caracterizando insuficiência de arrecadação.

b) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA) é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Previsão Inicial da Receita. Indica a existência de excessos ou insuficiências de arrecadação em relação ao valor da despesa inicialmente fixada.

=1 Equilíbrio

1> Houve excesso de arrecadação

1< Houve insuficiência de arrecadação

$$QDA = \frac{\text{Receita Realizada}}{\text{Previsão Inicial da Receita}} = 1,00$$

$$QDA = \frac{142.296.351,10}{131.000.000,00} = 1,09$$

Esse resultado indica que, para cada R\$ 1,00 de receita inicialmente prevista, foram arrecadados R\$ 1,09, evidenciando desempenho positivo da arrecadação municipal no exercício de 2025.

(17.01.03) RCL e RCL ajustada (últimos 12 meses)

Outro indicador relevante para a análise da gestão fiscal é a Receita Corrente Líquida (RCL), definida pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como o somatório das receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, deduzidas as parcelas previstas em lei. A RCL constitui importante parâmetro para a verificação dos limites fiscais estabelecidos pela legislação, especialmente aqueles relacionados à despesa total com pessoal, endividamento público, contratação de operações de crédito e concessão de garantias.

Para fins de apuração de alguns limites fiscais, utiliza-se a RCL Ajustada, que corresponde à Receita Corrente Líquida após a exclusão de determinadas transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme previsto nos arts. 166-A e 166 da Constituição Federal.

O quadro a seguir apresenta a evolução da Receita Corrente Líquida e da RCL Ajustada do Município de Capanema no período de 2021 a 2025.

R\$ 1,00					
RESUMO COMPARATIVO DA RCL E RCL AJUSTADA – 2021 A 2025					
DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	84.421.264,63	103.126.743,88	116.636.283,08	131.059.710,91	145.068.762,08
DEDUÇÕES (II)	10.024.954,08	12.130.840,86	13.266.473,95	14.992.041,61	15.954.781,16
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	10.024.954,08	12.130.840,86	13.266.473,95	14.992.041,61	15.954.781,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	74.396.310,55	90.995.903,02	103.369.809,13	116.067.669,30	129.113.980,92
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	580.000,00	1.401.000,00	1.460.000,00	2.285.793,00	900.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	73.816.310,55	89.594.903,02	101.909.809,13	113.781.876,30	128.213.980,92
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	100.000,00	232.000,00	0,00
-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às	0,00	707.808,00	1.310.028,00	1.449.324,00	1.539.252,00

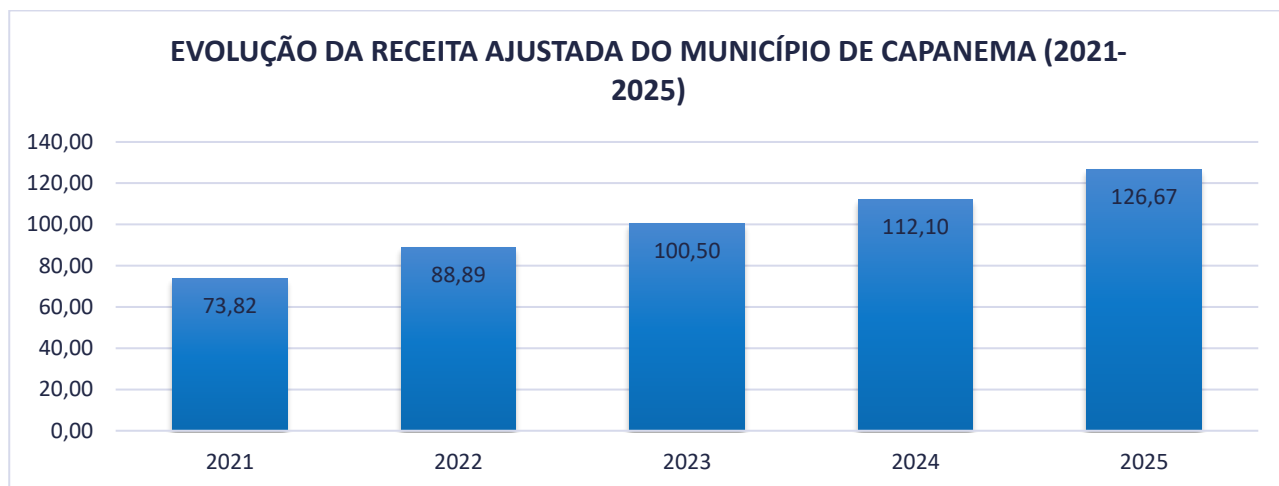
endêmias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI - VII)	73.816.310,55	88.887.095,02	100.499.781,13	112.100.552,30	126.674.728,92

Fonte: RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Obtido em consulta ao Portal do Controle Social, hospedado na página do site institucional do TCE-PR. Adaptado pela autora.

Conforme demonstrado no quadro acima, a Receita Corrente Líquida Ajustada do Município apresentou evolução ao longo dos exercícios analisados. No exercício de 2025, a RCL Ajustada para fins de apuração dos limites da despesa com pessoal atingiu o montante de R\$ 126.674.728,92, representando crescimento aproximado de 13,00% em relação ao exercício de 2024, quando totalizou R\$ 112.100.552,30.

Esse incremento na Receita Corrente Líquida Ajustada evidencia o aumento da capacidade arrecadatória do município e contribui para a melhoria das condições de gestão fiscal, tendo em vista que a RCL constitui parâmetro fundamental para a verificação dos limites legais relacionados às despesas com pessoal, ao endividamento público e à contratação de operações de crédito.

A evolução da RCL Ajustada ao longo dos exercícios demonstra tendência de crescimento da base de cálculo utilizada para os principais limites fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



O gráfico evidencia a evolução da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município de Capanema no período de 2021 a 2025. Observa-se crescimento gradual da base de cálculo utilizada para os limites fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente aqueles relacionados às despesas com pessoal, endividamento e contratação de operações de crédito.

(17.02) Medidas para cobrança da Dívida Ativa (REGULAR)

Foi verificado no Balanço Patrimonial que, ao final do exercício de 2025, o Município de Capanema apresenta saldo de Dívida Ativa no montante de R\$ 3.015.764,45, compreendendo créditos tributários e não tributários registrados no ativo, sem a devida atualização monetária, juros e multas, conforme dispõe o art. 39, § 4º da Lei nº 4.320/64.

Observa-se redução significativa do saldo da dívida ativa em relação ao exercício anterior, a qual decorre, em grande parte, da celebração de transação tributária envolvendo crédito de elevado valor.

Considerando que o débito encontra-se com parcelamento regularmente vigente, o crédito tributário tem sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, não sendo objeto de cobrança enquanto perdurar tal condição.

Ressalta-se, ainda, que houve atualização normativa no âmbito municipal quanto aos procedimentos relacionados à dívida ativa, com a revogação do Decreto nº 7.616/2024 e a edição do Decreto nº 7.957, de 16 de outubro de 2025, que passou a disciplinar a matéria.

No exercício de 2023, por meio da Representação nº 767107/22, conforme Acórdão nº 3375/23 – TCE/PR, foi expedida determinação ao Município de Capanema para adoção de providências relacionadas à gestão da dívida ativa, destacando-se: (i) a regulamentação da Planta Genérica de Valores (PGV); e (ii) a implantação de rotina para acompanhamento dos créditos passíveis de inscrição em dívida ativa e sua respectiva cobrança.

Quanto ao item referente à PGV, foi encaminhado Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, o qual foi rejeitado, resultando no arquivamento da matéria. Em relação à implantação de rotinas administrativas, verificou-se o cumprimento da determinação, mediante regulamentação por meio do Decreto Municipal nº 7.616/2024 (posteriormente revogado), bem como a designação de servidores responsáveis pelas atividades correlatas, conforme Portarias nº 8.794/2024 e nº 8.795/2024, além da efetiva adoção de medidas de cobrança, inclusive com o ajuizamento de execuções fiscais.

Conforme análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, formalizada por meio da Instrução nº 1027/24 – CMEX, restou reconhecido o cumprimento da determinação relativa à implantação de rotinas de cobrança, bem como a perda de objeto da exigência relacionada à PGV, sendo recomendada a baixa de responsabilidade do Município.

Diante do exposto, conclui-se que o Município de Capanema adotou medidas administrativas adequadas para a gestão e cobrança da dívida ativa, atendendo às determinações do Tribunal de Contas, razão pela qual o item é classificado como REGULAR.

(17.03) Programação financeira e congelamento de dotações (REGULAR)

A programação financeira foi instituída pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seus arts. 47 a 50, prevendo que, imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o

Poder Executivo deve estabelecer o cronograma de execução da despesa, com vistas a assegurar o equilíbrio entre a arrecadação e a realização das despesas ao longo do exercício.

Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passou-se a exigir, nos termos do art. 8º, a elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

No âmbito municipal, a Lei nº 1.897/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, posteriormente alterada pela Lei nº 1.927/2025, estabelece que os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação, em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em atendimento a tais dispositivos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso foram devidamente estabelecidos pelo Poder Executivo para o exercício de 2025, contemplando o desdobramento da receita em metas bimestrais, conforme determina o art. 13 da LRF.

Ademais, conforme previsto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser promovida caso seja verificada, ao final de cada bimestre, a possibilidade de comprometimento das metas de resultado fiscal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No entanto, no exercício de 2025, não houve necessidade de limitação de empenho (congelamento de dotações), uma vez que o comportamento da receita foi suficiente para suportar a execução das despesas, não comprometendo o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, mantendo-se o equilíbrio entre receita e despesa.

Diante do exposto, conclui-se que o Município observou os dispositivos legais aplicáveis à programação financeira e ao controle da execução orçamentária, razão pela qual o item é classificado como REGULAR.

(18) ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O orçamento anual é um instrumento de planejamento elaborado no exercício anterior ao da execução. Durante sua execução, as programações inicialmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) podem revelar-se inadequadas ou insuficientes para a realização dos programas de trabalho, tornando necessária a realização de alterações orçamentárias.

As alterações orçamentárias constituem mecanismos de ajuste da lei orçamentária originalmente aprovada, com a finalidade de adequá-la às necessidades reais da execução, podendo decorrer da insuficiência de dotações, da necessidade de inclusão de novas despesas ou de ajustes nos classificadores orçamentários.

Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, tais alterações devem ser formalizadas por meio de decreto do Poder Executivo, precedidas de autorização legislativa, salvo nos casos

em que a própria Lei Orçamentária autoriza a abertura de créditos suplementares, conforme previsto no art. 165, § 8º da Constituição Federal.

No exercício de 2025, as alterações orçamentárias foram realizadas em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente os arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, bem como com as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.897/2024, alterada pela Lei nº 1.927/2025) e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.901/2024).

Conforme demonstrado nos relatórios extraídos do sistema Equiplano, verificou-se a abertura de créditos adicionais do tipo suplementar e especial ao longo do exercício, mediante edição de decretos do Poder Executivo, utilizando como fontes de recursos, principalmente, a anulação de dotações, o superávit financeiro e o excesso de arrecadação.

Ressalta-se que não foram identificadas aberturas de créditos adicionais sem cobertura legal, estando os procedimentos em conformidade com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

(18.01) Créditos Suplementares (REGULAR)

A Constituição Federal dispõe que a Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares (art. 165, § 8º). Na mesma linha, a Lei nº 4.320/64 estabelece que a LOA poderá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até determinado limite (art. 7º, inciso I).

A Lei Orçamentária Anual do Município de Capanema para o exercício de 2025 (Lei nº 1.901/2024), em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.897/2024, alterada pela Lei nº 1.927/2025), estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 131.000.000,00, autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do orçamento, equivalente a R\$ 26.200.000,00.

Ressalta-se que, nos termos da legislação municipal, as suplementações realizadas com base em superávit financeiro e excesso de arrecadação não são computadas para fins de apuração desse limite, sendo consideradas apenas aquelas decorrentes de anulação de dotações.

Com base na análise dos relatórios de alterações orçamentárias extraídos do sistema Equiplano, verificou-se que a abertura dos créditos suplementares ocorreu mediante autorização legal e formalização por decretos do Poder Executivo, observando-se as fontes de recursos previstas no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Dessa forma, constata-se que os procedimentos adotados no exercício de 2025 atenderam às disposições legais vigentes, não sendo identificadas irregularidades quanto à abertura de créditos suplementares, razão pela qual o item é classificado como REGULAR.

(18.02) Créditos Especiais (REGULAR)

Para a abertura de créditos especiais, devem ser observados os requisitos do art. 42 da Lei nº 4.320/64, segundo o qual tais créditos dependem de prévia autorização legislativa e posterior abertura por decreto do Poder Executivo.

Com base na análise dos decretos de abertura de créditos adicionais do exercício de 2025, verificou-se que os créditos especiais foram devidamente autorizados por lei específica e formalizados por decreto do Executivo, observando-se os requisitos legais aplicáveis.

Dessa forma, não foram identificadas aberturas de créditos especiais sem cobertura legal, estando o procedimento em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual o item é classificado como **REGULAR**.

(18.03) Créditos Extraordinários

No exercício de 2025, não foram abertos créditos adicionais extraordinários.

(19) CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

(19.01) Ato de nomeação dos membros/Composição (REGULAR)

Inicialmente, cumpre destacar que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é disciplinado pela Lei nº 14.113/2020, a qual revogou a Lei nº 11.494/2007, promovendo relevantes alterações na estrutura, no financiamento e nos mecanismos de controle social do fundo.

A referida legislação aprimorou a composição dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), ampliando a participação de representantes da sociedade civil e garantindo maior transparência na fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Em consonância com a legislação federal, o Município de Capanema reestruturou o CACS-FUNDEB por meio da Lei Municipal nº 1.764, de 16 de março de 2021, estabelecendo, em seu art. 3º, a composição do Conselho com 14 (catorze) membros, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.113/2020, contemplando representantes do Poder Executivo, profissionais da educação, pais, estudantes, conselhos municipais e sociedade civil organizada.

Ressalta-se que a legislação do FUNDEB veda a participação, nos Conselhos, de titulares de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau. Também são impedidos de integrar o Conselho aqueles que exerçam cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos ou que mantenham vínculo contratual com o ente.

Nos termos da Lei nº 14.113/2020, os membros do CACS-FUNDEB possuem mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, com início no terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Em atendimento a essa disposição, os membros do Conselho foram inicialmente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.162, de 14 de dezembro de 2022, para o mandato compreendido entre 01/01/2023 e 31/12/2026.

No exercício de 2025, houve alterações pontuais na composição do Conselho, formalizadas por meio do Decreto Municipal nº 7.831, de 30 de abril de 2025, consistentes na substituição de membros titulares e/ou suplentes.

Destaca-se que tais alterações não implicaram interrupção ou reinício do mandato, permanecendo vigente o período originalmente estabelecido, em conformidade com a legislação aplicável.

A composição atual do CACS-FUNDEB é a seguinte:

CACS-FUNDEB - Decreto Municipal nº 7.831/2025	
PODER EXECUTIVO	
TITULAR: Andrea da Silva Kraemer Suplente: Tatiana Ferrari Ghizoni TITULAR: Rafaela Cristine Zoroteo Bach Suplente: Bibiana Canton	
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL	
TITULAR: Daize Raquel Pereira - PRESIDENTE Suplente: Marilene Schneider Godoy	
DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	
TITULAR: Vera Kopper Canci Suplente: Sandra Mara Lorenzoni Blasi	
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	
TITULAR: VERA TATIANA BOHN Suplente: Julio Cesar da Rocha	
PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL	
TITULAR: NEIVA BEATRIZ NOS – VICE-PRESIDENTE Suplente: Sheila Karine Pavoski Kunrath TITULAR: EDIRLENE TEREZINHA SCHIMITZ Suplente: Aline Ribeiro da Silva Pinto	
ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL	
TITULAR: Dais Freitas de Oliveira Suplente: Elaine Christ TITULAR: Mayara de Sousa Cazweski Suplente: Juliana Dal Piva	

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
TITULAR: Salete Hermann Gross Suplente: Carla Elis Zanatta Brod
CONSELHO TUTELAR
TITULAR: Franciele Aparecida Walter Suplente: Denise Cristina Kraemer
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
TITULAR: SONIA WISNIEWSKI KONZEN Suplente: Lucilene Valoá TITULAR: LOUVANI PALM Suplente: Luana Scheibe
ESCOLAS DE CAMPO
TITULAR: Marcos Gerhard Suplente: Rosemara Sanches dos Santos

Destaca-se a obrigatoriedade de cadastramento e atualização dos dados dos conselheiros no Sistema CACS-FUNDEB (SISCACS), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, instrumento que assegura transparência e controle social sobre a gestão dos recursos do fundo.

Verificou-se que o Conselho encontra-se devidamente cadastrado e com informações atualizadas, disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico: [SISCACS - FNDE](#)

(19.02) Funcionamento – regularidade das reuniões (IRREGULAR)

Após análise das atas do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, referentes ao exercício de 2025, verificou-se o não cumprimento da periodicidade mínima de reuniões ordinárias estabelecida no art. 4º do Regimento Interno do Conselho, o qual prevê a realização de, no mínimo, uma reunião mensal.

Conforme apurado, foram realizadas apenas duas reuniões ao longo do exercício, evidenciando irregularidade no funcionamento do colegiado, em desconformidade com as disposições normativas aplicáveis.

As atas das reuniões encontram-se disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Município, no seguinte endereço eletrônico: > Administração > Conselhos municipais > Secretaria de Educação > [Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB](#).

(19.03) Qualidade das Informações (REGULAR)

Além das atividades de acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB, compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB a supervisão do censo escolar anual e da elaboração da proposta orçamentária, bem como o acompanhamento da aplicação dos recursos e a análise das prestações de contas dos

programas vinculados à educação, a exemplo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

Compete, ainda, ao Conselho emitir parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB, instruindo as prestações de contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas, nos termos da legislação vigente.

No âmbito municipal, verificou-se que o Poder Executivo disponibiliza ao Conselho o suporte necessário ao desempenho de suas atividades, incluindo estrutura física, materiais e apoio administrativo, possibilitando a realização regular de reuniões e o adequado funcionamento do colegiado.

Adicionalmente, constatou-se que a Administração Municipal, por meio dos setores competentes, em especial a área contábil e financeira, fornece as informações e esclarecimentos necessários quanto ao recebimento e à aplicação dos recursos do FUNDEB, garantindo transparência e subsidiando a atuação do controle social.

Diante do exposto, conclui-se que o Conselho dispõe de condições adequadas para o exercício de suas atribuições legais, razão pela qual o item é classificado como REGULAR.

(19.04) Parecer do Conselho sobre a Gestão dos Recursos do FUNDEB – Exercício 2025 (REGULAR)

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Capanema emitiu parecer favorável à aprovação da gestão dos recursos do FUNDEB referente ao exercício de 2025, conforme [Parecer do CACS-FUNDEB](#).

(20) CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

(20.01) Ato de nomeação dos membros/Composição (REGULAR)

A participação da sociedade civil na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS consolidou-se ao longo dos anos como instrumento essencial de controle social, garantindo maior transparência, legitimidade e efetividade na formulação e acompanhamento das políticas públicas de saúde.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 foi regulamentada pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, as quais dispõem, respectivamente, sobre a organização do SUS e sobre a participação da comunidade na sua gestão, instituindo os Conselhos de Saúde como instâncias colegiadas de caráter permanente e deliberativo.

Posteriormente, a Resolução CNS nº 453/2012 estabeleceu diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, definindo, entre outros aspectos, a obrigatoriedade da paridade na composição, com 50% de

representantes dos usuários, 25% de trabalhadores da saúde e 25% de representantes do governo e prestadores de serviços.

No âmbito do Município de Capanema, o Conselho Municipal de Saúde foi instituído pela Lei Municipal nº 1.289, de 17 de junho de 2010. Posteriormente, visando adequação às normas federais, especialmente à Lei nº 8.142/1990 e à Resolução CNS nº 453/2012, foi editada a Lei Municipal nº 1.696, de 18 de junho de 2019, que redefiniu a estrutura e composição do Conselho.

Nos termos do art. 2º da referida lei, o Conselho passou a ser composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, observando a paridade legal, distribuídos da seguinte forma:

- 50% de representantes de usuários;
- 25% de representantes dos trabalhadores da saúde;
- 25% de representantes do governo e prestadores de serviços.

O processo eleitoral para escolha das entidades representantes foi realizado em 02 de março de 2023, durante a X Conferência Municipal de Saúde, assegurando a participação democrática e a representatividade dos diversos segmentos da sociedade.

A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde foi formalizada por meio do Decreto Municipal nº 7.212, de 23 de março de 2023, para mandato de 04 (quatro) anos, em conformidade com a legislação municipal vigente.

No exercício de 2025, houve alterações pontuais na composição do Conselho, formalizadas por meio do Decreto Municipal nº 7.796, de 26 de março de 2025, consistentes na substituição de membros titulares e/ou suplentes.

Ressalta-se que tais alterações não implicaram interrupção ou reinício do mandato, permanecendo vigente o período originalmente estabelecido, nos termos da Lei Municipal nº 1.696/2019.

A composição atual do Conselho Municipal de Saúde encontra-se regularmente instituída, observando os critérios de representatividade, paridade e legalidade.

CMS – DECRETO N.º 7.796/2025	
CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS	CONSELHEIRO
Secretaria Municipal de Saúde	TITULAR: MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN Suplente: Ana Paula B. F. Orso
Vigilância Epidemiológica	TITULAR: GIOVANNA F. ALBANEZE FLECK Suplente: Ana Carolina de Souza Bantle
CONSELHEIROS TRABALHADOR DO SETOR	CONSELHEIRO
Classe Psicologia	TITULAR: SAMARA C. B. STRASSBURG

	Suplente: Dandara Isabela Spies
Classe Auxiliar/Técnico de Enfermagem	TITULAR: MARISA PONTIN Suplente: Marilene Bartz Mota
Classe Médica	TITULAR: BRUNA GABRIELE FUCHTER Suplente: Elizandro Camargo
Classe de Enfermagem	TITULAR: LUCIANE C. WUNSCH Suplente: Lucia Helena de Paula Otton
CONSELHEIROS PRESTADOR DE SERVIÇO	CONSELHEIRO
Hospital Sudoeste	TITULAR: ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIN Suplente: Gabriel Alves Miorin
APAE	TITULAR: ANNA ELENI LUCATELLI Suplente: Loreni Bonato Schenatto
CONSELHEIROS USUÁRIOS	CONSELHEIRO
Agentes Comunitários de Saúde	TITULAR: JÉSSICA TAINA RECH FAISTEL Suplente: Priscila Aparecida Ebert
Associação de Moradores do Pinheiro	TITULAR: MARCOS GEHARD Suplente: José Maurilio Langner
Pastoral da Pessoa Idosa	TITULAR: DELMINDE WONS DA SILVA Suplente: Ivete Maria da Rosa
Sistema FIEP	TITULAR: PEDRO YOCEF Suplente: Gustavo Menin
PROVOPAR- Ação Social	TITULAR: IZOLETE WALKER SCHNEIDER Suplente: Marines de Moraes Schwan
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSEPIM	TITULAR: ANTÔNIO VALMIR VIANA Suplente: Fabio Lucas Grabin
Associação de Apoio e Prevenção ao Câncer e a Violência Doméstica- APCVIDA	TITULAR: MARLENE DOS SANTOS QUEVEDO Suplente: Maria Carmen Vanderline
Capela do Bairro São José Operário	TITULAR: SILVIO CARNEIRO DE SOUZA Suplente: Fabio Sidnei Engelmann

(20.02) Funcionamento – regularidade das reuniões (REGULAR)

Após análise do livro de atas do Conselho Municipal de Saúde – CMS, referente ao exercício de 2025, constatou-se que o Conselho realizou 12 (doze) reuniões ao longo do ano, atendendo à periodicidade mínima mensal estabelecida pela Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a qual dispõe que:

“O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, tendo como base o seu Regimento Interno.”

Dessa forma, verifica-se que o Conselho manteve regularidade na realização de suas reuniões, garantindo o adequado funcionamento do colegiado e o exercício das atividades de controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Ressalta-se, ainda, que as atas das reuniões encontram-se devidamente registradas e disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico:

<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/conselhos/saude/cmssc>

(20.03) Parecer do Conselho sobre as contas de 2025 (REGULAR)

Os instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) compreendem o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG). O RAG constitui instrumento de prestação de contas dos gestores e deve ser encaminhado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano subsequente à execução orçamentária.

O referido relatório é elaborado por meio do Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SARGSUS), sendo posteriormente apreciado pelo Conselho de Saúde no próprio sistema. Após sua finalização, o documento é disponibilizado para acesso público.

O Parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido no âmbito da Prestação de Contas Anual dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, encontra-se disponível por meio do link a seguir:

[*Prestação de Contas Saúde.pdf*](#)

Conforme consignado no referido parecer, houve a emissão de PARECER FAVORÁVEL pelo Conselho Municipal de Saúde.

A Resolução de aprovação do RAG – Exercício 2025, juntamente com sua respectiva publicação, também está disponível para consulta por meio do link:

[*RESOLUÇÃO 03.2026 Saúde.pdf*](#)

O conteúdo integral do Relatório Anual de Gestão (RAG) pode ser acessado por meio do link:

[Município de Capanema - Paraná - Relatório Anual de Gestão \(RAG\) - Exercício 2025](#)

(21) COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

(21.01) Lei de Criação/Ato de nomeação dos membros (REGULAR)

Nos termos do art. 16 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED, o Comitê Municipal do Transporte Escolar deve ser instituído por meio de lei municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público, observando-se, em sua composição, a participação de representantes do Poder Executivo e da comunidade escolar, conforme segue:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV – 01 (um) representante de pais de alunos.

No âmbito do Município de Capanema, o Comitê Municipal do Transporte Escolar foi instituído por meio da Lei Municipal nº 1.477, de 19 de novembro de 2013, em conformidade com a normativa estadual aplicável.

A nomeação dos membros para o biênio 2024-2026 foi inicialmente formalizada pelo Decreto Municipal nº 7.475, de 03 de junho de 2024.

Posteriormente, no exercício de 2025, houve atualização da composição do Comitê, por meio do Decreto Municipal nº 7.794, de 2025, o qual promoveu a substituição de membros titulares e/ou suplentes, mantendo-se, contudo, o mesmo período de mandato.

A composição atual do Comitê Municipal do Transporte Escolar é a seguinte:

COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – DECRETO N.º 7.794/2025	
Biênio 2024-2026	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR: VERA LUCIA MARCONATO NOS	
Suplente: Marcelo Horst	
DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
TITULAR: SANDRA MARA LOREZONI BLASI	
Suplente: Neiva Marcia de Moura Noll	
DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO	
TITULAR: CLAUDIO FERNANDO TAVARES – PRESIDENTE	
Suplente: Carolina Albertoni	
PAIS DE ALUNOS	
TITULAR: ADILSON CHICOSKI	
Suplente: Julio Cesar Rocha	

Ressalta-se que a composição do Comitê observa os critérios estabelecidos na Resolução nº 777/2013-GS/SEED, garantindo a participação dos segmentos exigidos pela legislação.

(21.02) Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução n.º 777/2013-GS/SEED

O Parecer do Comitê Municipal do Transporte Escolar, elaborado em atendimento às competências previstas no art. 17 da Resolução n.º 777/2013-GS/SEED, encontra-se disponível por meio do link a seguir:

[Parecer Comitê do Transporte Escolar.pdf](#)

Conforme consignado no referido parecer, verifica-se a APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE), referente ao exercício de 2025.

(22) GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

(22.01) Apropriação Contábil da Despesa e Limite de Gastos (REGULAR)

A LRF, em seu art. 19, estabelece que para os fins do disposto no caput do art. 169 da CF/88 a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida, sendo 60% (sessenta por cento) para o Município. Já em seu art. 20, inciso III, alínea “b”, determina que a repartição dos limites globais do citado art. 19 não poderá ultrapassar o percentual de 54% (LIMITE MÁXIMO), de sua Receita Corrente Líquida, para o Executivo, na esfera municipal, ocorrendo tal verificação ao final de cada quadrimestre, nos termos do art. 22, caput, da referida lei.

O art. 22, parágrafo único, da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê a existência do denominado “LIMITE PRUDENCIAL”, este determinado em 95% do limite máximo de 54%, ou seja, 51,3% da receita corrente líquida do exercício, montante a partir do qual é vedado ao Chefe do Executivo: a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; b) criar cargo, emprego ou função; c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; d) prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e, e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Já o inciso II do § 1º do art. 59 da já referida lei prevê a existência do denominado “LIMITE DE ALERTA”, este determinado em 90% do limite total de 54%, ou seja, 48,60% da receita corrente líquida.

Em epítome, a LRF estabelece a frequência quadrimestral para a aferição e acompanhamento do cumprimento dos limites máximos globais para as despesas de pessoal ativo e inativo de todos os Poderes e entes federativos, tal como previsto nos seus artigos 19 e 20. Assim, a referida verificação, a cargo dos Tribunais de Contas, juntamente com o sistema de controle interno de cada Poder (art. 59, inciso III; § 1º, inciso II e § 2º, LRF), se realizará ao final dos meses de abril, agosto e dezembro (art. 22, caput), levando em consideração o disposto no artigo 18, § 2º, o qual estabelece que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Ainda, destaca-se que, para fins de apuração do cumprimento dos limites legais com despesas de pessoal, utiliza-se a Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL Ajustada), obtida mediante a exclusão das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da Constituição Federal) e às emendas de bancada (art. 166, § 16, da Constituição Federal), bem como de outras deduções previstas na legislação aplicável.

Posto isso, a comparação dos gastos com pessoal demonstra quadrimestralmente a seguinte situação:

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - ANO 2025			
	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
RCL Ajustada	116.674.282,44	120.346.690,27	126.674.728,92
DTP	52.516.908,14	52.684.465,99	56.088.933,42
AV %	45,01%	43,78%	44,28%

Fonte: RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”) – Demonstrativo da Despesa com Pessoal- Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Obtido em consulta ao Portal do Controle Social, hospedado na página do site institucional do TCE-PR, adaptado pela autora.

*RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA

**DLC- DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL

***AV% - ANÁLISE VERTICAL (DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA)

Ao término do exercício financeiro de 2025, o total das despesas com pessoal e encargos do Município pode ser apurado no quadro abaixo:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - 2025	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	129.113.980,92	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	900.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22)	1.539.252,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	126.674.728,92	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	56.088.933,42	44,28%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	68.404.353,62	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	64.984.135,94	51,30%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	61.563.918,26	48,60%

Fonte: RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”) – Demonstrativo da Despesa com Pessoal- Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Obtido em consulta ao Portal do Controle Social, hospedado na página do site institucional do TCE-PR. Adaptado pela autora.

DESPESAS COM PESSOAL – EXERCÍCIO 2025

Conforme demonstrado pelas tabelas apresentadas, a despesa com pessoal do exercício de 2025 consumiu 44,28% da Receita Corrente Líquida Ajustada arrecadada no período, situando-se abaixo do limite máximo de 54%, bem como do limite de alerta de

48,60%. Dessa forma, no encerramento do exercício de 2025, o Poder Executivo Municipal manteve-se dentro dos limites estabelecidos para a Despesa Total com Pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Já, a tabela abaixo demonstra a trajetória do gasto com pessoal entre os anos de 2016 e 2025, conforme dados extraídos dos Relatórios de Análise de Gestão Fiscal¹ disponibilizados no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (LRF ART. 20, 22 E 23)				
Data Base	RCL Ajustada	Despesa Total com Pessoal - DTP	% Despendido	Situação
06/2016	45.602.709,58	22.620.734,72	49,60%	Alerta 90%
12/2016	50.494.556,39	23.686.181,90	46,91%	Normal
06/2017	53.258.390,58	25.906.860,22	48,64%	Alerta 90%
12/2017	53.943.994,83	28.443.205,54	52,73%	Alerta 95%
06/2018	54.332.355,70	28.570.315,10	52,58%	Alerta 95%
12/2018	55.257.633,78	28.498.255,02	51,57%	Alerta 95%
06/2019	55.871.093,41	28.476.090,63	50,97%	Alerta 90%
12/2019	59.624.123,05	28.894.953,63	48,46%	Normal
06/2020	61.853.415,01	29.556.141,79	47,78%	Normal
12/2020	65.146.639,17	30.725.640,62	47,16%	Normal
06/2021	71.075.618,79	31.730.754,74	44,64%	Normal
12/2021	73.816.310,55	32.355.515,32	43,83%	Normal
06/2022	82.203.414,91	35.459.818,94	43,14%	Normal
12/2022	88.887.095,02	39.963.981,59	44,96%	Normal
06/2023	92.416.382,00	43.099.629,88	46,64%	Normal
12/2023	100.499.781,13	46.825.098,18	46,59%	Normal
06/2024	107.629.865,97	48.037.672,69	44,63%	Normal
12/2024	112.100.552,30	49.172.865,56	43,86%	Normal
06/2025	118.697.630,65	51.941.923,09	43,76%	Normal
12/2025	126.674.728,92	56.088.933,42	44,28%	Normal

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Na relação RCL Ajustada / DTP nos anos analisados, o gasto ficou abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF nos últimos exercícios analisados. No quadro abaixo, nota-se uma evolução crescente dos gastos com despesas de pessoal de um ano para o outro. Os

dados evidenciam que a vinculação da despesa com pessoal à Receita Corrente Líquida não tem se configurado como fator limitante ao seu crescimento, uma vez que o aumento contínuo da RCL possibilita a ampliação da margem para tais despesas.

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RCL Ajustada	59.624.123,05	65.146.639,17	73.816.310,55	88.887.095,02	100.499.781,13	112.100.552,30	126.674.728,92
Evolução	8%	17,90%	33,59%	60,86%	81,87%	102,87%	112,46%
Despesa total com pessoal - DTP	28.894.953,63	30.725.640,62	32.355.515,32	39.963.981,59	46.825.098,12	49.172.865,56	56.088.933,42
Evolução	1%	7,82%	13,54%	40,23%	64,31%	72,55%	94,11%

(23) DÍVIDA CONSOLIDADA

(23.01) Apropriação Contábil da Dívida (REGULAR)

A Dívida Consolidada, também denominada Dívida Fundada, compreende o montante das obrigações financeiras assumidas pelo ente público com prazo superior a 12 (doze) meses, incluindo operações de crédito, parcelamentos, precatórios judiciais e demais compromissos de natureza semelhante, conforme definido na legislação vigente.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, o limite para a Dívida Consolidada Líquida dos Municípios corresponde a até 120% da Receita Corrente Líquida.

A verificação do cumprimento desses limites deve ser realizada periodicamente, com base nos demonstrativos fiscais, especialmente o Relatório de Gestão Fiscal.

Com base nos dados apurados no exercício de 2025, verifica-se que o Município de Capanema manteve sua Dívida Consolidada Líquida dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, não sendo identificada extrapolação do limite legal.

Dessa forma, constata-se que a apropriação contábil da dívida foi realizada de forma adequada, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, razão pela qual o item é classificado como REGULAR.

EM RESUMO:

Estados e DF => Limite da Dívida Consolidada Líquida igual a 02 (duas) vezes a RCL
Municípios => Limite da Dívida Consolidada Líquida igual a 1,2 (uma vírgula duas) vezes a RCL

Ressalta-se que, para fins de apuração do limite de endividamento, a Receita Corrente Líquida não considera as transferências obrigatórias da União relativas às

emendas parlamentares individuais, razão pela qual se utiliza a Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL Ajustada).

Nesse contexto, o limite da Dívida Consolidada Líquida do Município de Capanema para o exercício de 2025 corresponde a:

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
RCL AJUSTADA para cálculo dos limites de endividamento	128.213.980,92
(x) Sobre a RCL Ajustada	1,2
(=) Limite Definido	153.856.777,10

No quadro a seguir, estão apresentadas as informações relativas ao cumprimento dos limites de endividamento do Município nos últimos exercícios, conforme dados extraídos dos Relatórios de Análise de Gestão Fiscal disponibilizados no Portal do Controle Social do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida LRF art. 30 e Resolução do Senado Federal n.º 40/01, art. 3º, II e 4º, IV				
Data Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
30/06/2015	43.222.469,78	0,00	0,00%	Normal
31/12/2015	43.120.704,63	0,00	0,00%	Normal
30/06/2016	45.602.709,58	0,00	0,00%	Normal
31/12/2016	50.494.556,39	0,00	0,00%	Normal
30/06/2017	53.258.390,58	0,00	0,00%	Normal
31/12/2017	54.627.362,83	0,00	0,00%	Normal
30/06/2018	55.995.104,70	-4.397.915,67	-7,85%	Normal
31/12/2018	56.237.014,78	-4.635.088,64	-8,24%	Normal
30/06/2019	55.871.093,41	-2.220.847,54	-3,97%	Normal
31/12/2019	60.820.782,05	-6.356.895,00	-10,45%	Normal
30/06/2020	61.853.415,01	-10.547.682,38	-17,05%	Normal
31/12/2020	66.466.639,17	-12.577.436,37	-19,31%	Normal
30/06/2021	71.075.618,79	-17.631.381,62	-24,81%	Normal
31/12/2021	73.816.310,55	-17.238.365,26	-23,35%	Normal
30/06/2022	82.203.414,91	-20.118.821,51	-24,47%	Normal
31/12/2022	89.594.903,02	-18.327.067,51	-20,46%	Normal
30/06/2023	95.137.334,00	-17.957.404,97	-19,16%	Normal
31/12/2023	101.909.809,13	-19.456.505,06	-19,09%	Normal
30/06/2024	109.106.121,97	-20.040.532,14	-18,37%	Normal
31/12/2024	113.781.876,30	-16.912.270,80	-14,86%	Normal
30/06/2025	120.411.006,65	-25.390.522,61	-21,09%	Normal
31/12/2025	128.213.980,92	-29.671.745,39	-23,14%	Normal

Na data-base de 31/12/2025, verifica-se que o Município de Capanema atende ao limite máximo da Dívida Consolidada Líquida estabelecido pelos arts. 3º e 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

(23.02) Limite da Dívida Consolidada (REGULAR)

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2025 A 12/2025

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Memória de cálculo TCE: Versão 1.0 - Publicada em 20/10/2023

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.869.523,08	2.641.495,03	2.328.044,06	5.513.679,57
Dívida Mobiliária	2.604.454,73	2.431.562,41	2.226.292,74	5.403.853,04
Dívida Contratual	265.068,35	209.932,62	101.751,32	109.826,53
Empréstimos	5.036,81	5.036,81	5.036,81	5.036,81
Internos	5.036,81	5.036,81	5.036,81	5.036,81
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	260.031,54	204.895,81	96.714,51	104.789,72
De Tributos	260.031,54	204.895,81	96.714,51	104.789,72
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	19.781.793,88	26.161.240,15	28.323.292,41	35.185.424,96
Disponibilidade de Caixa	19.781.793,88	26.161.240,15	28.323.292,41	35.185.424,96
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.839.943,38	31.822.575,01	34.959.775,58	38.533.594,87
(-) Restos a pagar processados	1.667.096,19	5.137.212,38	6.082.709,91	2.786.431,25
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	391.053,31	524.122,48	553.773,26	561.738,66
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(16.912.270,80)	(23.519.745,12)	(25.995.248,35)	(29.671.745,39)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	116.067.669,30	120.656.915,44	122.994.602,27	129.113.980,92
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.285.793,00	2.285.793,00	1.150.000,00	900.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	113.781.876,30	118.371.122,44	121.844.602,27	128.213.980,92
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	2,52	2,23	1,91	4,30
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	14,86	19,87	21,33	23,14
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)	136.538.251,56	142.045.346,93	146.213.522,72	153.856.777,10
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (%)	122.884.426,40	127.840.812,24	131.592.170,45	138.471.099,39

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	4.530.584,38	3.019.074,11	1.971.520,76	6.907.368,66
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL, consultado no dia 18/03/2026.

A Dívida Consolidada do Município de Capanema, ao final do exercício de 2025, apresentou o montante de R\$ 5.513.679,57, composta predominantemente por dívida mobiliária e contratual, conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal – Anexo 2.

Destaca-se que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) apresentou resultado negativo de R\$ 29.671.745,39, evidenciando que a disponibilidade de caixa é superior ao total da dívida consolidada, caracterizando situação fiscal confortável sob a ótica do endividamento.

Em relação aos limites legais, o percentual da DCL corresponde a 23,14% da Receita Corrente Líquida Ajustada, situando-se significativamente abaixo do limite máximo de 120% estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Limite das Operações de Crédito – Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	128.213.980,92
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	7.142.000,00
% sobre a RCL	5,57%

Conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal – Anexo 4, o montante das Operações de Crédito realizadas no exercício de 2025 totalizou R\$ 7.142.000,00, correspondendo a 5,57% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Verifica-se que o percentual apurado encontra-se abaixo do limite máximo de 16% da RCL, estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como inferior ao limite de alerta de 14,4%, demonstrando conformidade com os parâmetros legais.

Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	128.213.980,92
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00%

No exercício de 2025, não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), conforme demonstrado no respectivo relatório.

Dessa forma, o Município encontra-se integralmente em conformidade com o limite máximo de 7% da Receita Corrente Líquida, estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

(24) Limites Constitucionais – RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de aplicação de percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nas áreas de educação e saúde.

Nos termos do art. 212 da Constituição Federal, os Municípios devem aplicar, no mínimo, 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino, e, conforme disposto na Lei Complementar nº 141/2012, 15% em ações e serviços públicos de saúde.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça a obrigatoriedade do cumprimento desses limites, exigindo sua apuração e demonstração nos relatórios fiscais.

(24.01) Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (REGULAR)

O art. 212 da Constituição Federal determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente, em manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, integrante do RREO – Anexo 8, evidencia os recursos destinados à educação e permite verificar o cumprimento do limite mínimo constitucional.

Veja a seguir o percentual aplicado pelo município em Educação no exercício de 2025.

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	15.058.617,92
23 - (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	15.954.781,81
24 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	29.118,58
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4?7	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac) + L34.3(ac))	785,10
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	30.983.496,05

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	24.905.697,68	30.983.496,05	31,10

Em Resumo:

R\$ 1,00

MDE – LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	
BASE DE CÁLCULO	2025
(a) Receitas de Impostos (Item 3)	99.622.790,72
(b) Total das despesas com Educação (Item 33)	30.983.496,05
(c) Percentual de Aplicação em Educação (b/a%):	31,10%
LIMITE MÍNIMO	APLICADO A MAIOR
25%	6,10%
R\$ 24.905.697,68	R\$ 6.077.798,37

Fonte: Elaborado com dados obtidos no Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas de Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Relatórios RREO. Obtido em consulta ao Portal da Transparência do Município: [Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE](#) em 18/03/2026

No exercício de 2025, a receita resultante de impostos do Município de Capanema totalizou R\$ 99.622.790,72, sendo o valor mínimo constitucional a aplicar em MDE de R\$ 24.905.697,68. As despesas consideradas para fins de limite somaram R\$ 30.983.496,05, correspondendo a 31,10% da base de cálculo, superando o mínimo constitucional em R\$ 6.077.798,37, equivalente a 6,10 pontos percentuais.

Dessa forma, verifica-se que o Município cumpriu o limite mínimo de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2025, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, razão pela qual o item é classificado como REGULAR.

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.827.366,87	17.480.352,98	17.480.352,98	95,39
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei n.º 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.752.658,84	292.451,17	292.451,17	1,50

2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

A partir da vigência da Lei nº 14.113/2020, o percentual mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício passou a ser de 70%. No exercício de 2025, o Município aplicou 95,39% desses recursos nessa finalidade, atendendo ao disposto no art. 26 da referida lei.

Quanto ao limite máximo de superávit do FUNDEB, verificou-se que o valor não aplicado no exercício foi de R\$ 292.451,17, correspondente a 1,50% da receita recebida, permanecendo dentro do limite legal de 10% previsto no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de 2025, o Município não recebeu recursos da complementação-VAAT, razão pela qual não houve exigibilidade de aplicação mínima em educação infantil ou em despesas de capital nessa modalidade. Por outro lado, houve recebimento de complementação VAAR, no montante de R\$ 1.168.887,91

(24.02) Índice das despesas com ações e serviços públicos de saúde – ASPS (REGULAR)

Promulgada em 13/09/2000, a Emenda Constitucional nº 29 acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima de 15% da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, integrante do RREO – Anexo 12 da Lei Complementar nº 141/2012, evidencia as receitas vinculadas, as despesas executadas e o percentual aplicado, permitindo verificar o cumprimento do limite constitucional.

Com base nos dados apresentados no referido demonstrativo, na data-base de 31/12/2025, verifica-se que:

- as despesas empenhadas em ASPS totalizaram R\$ 24.529.803,49, correspondendo a 25,83% da receita base;
- as despesas liquidadas somaram R\$ 24.488.779,88, equivalentes a 25,79% da receita base.

Ambos os percentuais superam o limite mínimo de 15% estabelecido pela Constituição Federal.

O valor mínimo exigido para aplicação em ASPS no exercício foi de R\$ 14.242.784,26, sendo verificado excedente de:

- R\$ 10.287.019,23 considerando as despesas empenhadas;
- R\$ 10.245.995,62 considerando as despesas liquidadas.

Dessa forma, constata-se que o Município de Capanema cumpriu integralmente o limite constitucional de aplicação em saúde no exercício de 2025, motivo pelo qual o item é classificado como REGULAR.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	24.529.803,49	24.488.779,88	23.905.659,99

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00		
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	24.529.803,49	24.488.779,88	23.905.659,99		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	14.242.784,26				
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00				
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) ¹	10.287.019,23	10.245.995,62	9.662.875,73		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	-				
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,83	25,79	25,18		
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))	
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Em resumo:

ASPS – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%		
BASE DE CÁLCULO	2025 DESPESAS EMPENHADAS	2025 DESPESAS LIQUIDADAS
(A) RECEITAS DE IMPOSTOS	94.951.895,08	94.951.895,08
(B) TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS	24.529.803,49	24.488.779,88
(C) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM ASPS (B/A%):	25,83	25,79
LIMITE MÍNIMO	APLICADO A MAIOR	APLICADO A MAIOR
15%	10,83%	10,79%
R\$ 14.242.784,26	R\$ 10.287.019,23	R\$ 10.245.995,62

Fonte: Elaborado com dados obtidos no Anexo 12 - Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde - Relatórios RREO. Obtido em consulta ao Portal da Transparência do Município: [Demonstrativo da Receita e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde](#), na data de 18/03/2026

25. Demais ações desenvolvidas

25.1 Acompanhamento dos convênios firmados com o Governo do Estado, bem como análise das respectivas prestações de contas, parciais e finais, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT;

25.2 Realização de ações de caráter orientativo junto às diversas secretarias da Administração Municipal, especialmente aos Departamentos de Recursos Humanos, Licitações, Contábil e Financeiro, e de Materiais e Compras, com foco na legalidade, regularidade dos atos de gestão e na adequada aplicação dos recursos públicos;

25.3 Elaboração e emissão do Relatório do Controle Interno referente às contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2025;

25.4 Atendimento às notificações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, com a devida análise, instrução e encaminhamento das respostas no prazo regulamentar.

25.5. Canal de Comunicação - Lista de Demandas:

No exercício de 2025, foram encaminhadas 129 (cento e vinte e nove) demandas por meio do Canal de Comunicação (CACO) ao endereço eletrônico da Controladoria Interna.

As demandas foram devidamente recepcionadas, analisadas e encaminhadas aos setores competentes para adoção das providências cabíveis, sendo todas integralmente concluídas.

Total de Demandas: 129 – RECEBIDAS

	Informe CACS - Informe CACS 16/12/2025 18:35 - [Clique para abrir]	555491
	Informe CACS - Informe CACS 16/12/2025 16:05 - Prezadas(os) Gestoras(es) Municipais, <br< span="" style="margin: 0px; padding: 0px;">... [Clique para abrir] </br<>	555118
	Informe CACS - Informe CACS 16/12/2025 15:32 - Prezados(as) Secretários(as) Municipais de Educ... [Clique para abrir]	553172
	Informe CACS - Informe CACS 12/12/2025 10:09 - O TCE-PR, por meio da Coordenadoria de Sistemas... [Clique para abrir]	552585

	MPC – PG – Recomendações Administrativas - Envio de Recomendação Administrativa 11/12/2025 14:31 - [Clique para abrir]	551016
	12. Transparência Pública - ITP - Índice de Transparência Pública 09/12/2025 11:23 - Prezado gestor, Parabenizamos... [Clique para abrir]	546301
	Informe CACS - Informe CACS 03/12/2025 10:11 - [Clique para abrir]	545733
	Informe CACS - Informe CACS 01/12/2025 09:15 - Prezado(a) Gestor(a), O Tribun... [Clique para abrir]	543272
	Informe CACS - Informe CACS 28/11/2025 08:43 - Bom dia! O Tribunal de Contas do Estado d... [Clique para abrir]	542342
	Informe CACS - Informe CACS 27/11/2025 07:48 - Bom dia! O Tribunal de Contas do Estado d... [Clique para abrir]	537912
	Informe CACS - Informe CACS 26/11/2025 08:31 - PROGOV - Título: Prestação de Contas dos Pr... [Clique para abrir]	536577
	Informe CACS - Informe CACS 26/11/2025 08:04 - Bom dia! O Tribunal de Contas do Estado d... [Clique para abrir]	533822
	Informe CACS - Informe CACS 25/11/2025 08:05 - Bom dia! O Tribunal de Contas do Estado d... [Clique para abrir]	530957
	Informe CACS - Informe CACS 24/11/2025 07:50 - Bom dia!O Tribunal de Contas do Estado d... [Clique para abrir]	527912
	Informe CACS - Informe CACS 19/11/2025 13:13 - Compartilhe com todos os servidores... [Clique para abrir]	524520
	Informe CACS - Informe CACS	493457

	17/11/2025 13:01 - [Clique para abrir]	
✓	Informe CACS - Informe CACS 15/11/2025 10:01 - TCE-PR promove, a partir de 24 de novem... [Clique para abrir]	489873
✓	MPC – PG – Comunicações - Envio de comunicados e notificações 14/11/2025 12:54 - MPC-PR e PIT SJC convidam Master... [Clique para abrir]	474683
✓	Informe CACS - Informe CACS 13/11/2025 09:37 - TCE-PR inicia novo ciclo de comunicação com o ... [Clique para abrir]	473564
✓	03. Contas Municipais - 1. Questionários - ProGov 12/11/2025 15:23 - Prezado(a) Controlador(a) Interno, Dando contin... [Clique para abrir]	472387
✓	MPC – PG – Recomendações Administrativas - Envio de Recomendação Administrativa 12/11/2025 11:45 - Prezados Senhores, Por ordem d... [Clique para abrir]	471972
✓	MPC – PG – Recomendações Administrativas - Envio de Recomendação Administrativa 12/11/2025 11:39 -Prezados Senhores, Por ordem d... [Clique para abrir]	471573
✓	Informe CACS - Informe CACS 12/11/2025 10:23 - O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-P... [Clique para abrir]	470938
✓	MPC – PG – Comunicações - Envio de comunicados e notificações 06/11/2025 16:34 - Prezados(as) Prefeitos... [Clique para abrir]	468478
✓	01. Sistemas de Fiscalização - Sistema SIM-AM (regras de importação/fechamento, relatórios, erros) 05/11/2025 15:18 - Prezados (as),Tendo em vist... [Clique para abrir]	468003
✓	Informe CACS - Informe CACS 30/10/2025 11:00 - O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-P... [Clique para abrir]	467306
✓	Informe CACS - Informe CACS 30/10/2025 08:31 - TCE-PR amplia acesso ao AVIA para to... [Clique para abrir]	465921
✓	Informe CACS - Informe CACS 30/10/2025 08:29 - TCE-PR amplia acesso ao AVIA para to... [Clique para abrir]	464706
✓	Informe CACS - Informe CACS 22/10/2025 09:02 -Prezada(o), O Tribunal de Cont... [Clique para abrir]	457582
✓	Informe CACS - Informe CACS	455993

	14/10/2025 23:01 - TCE-PR amplia acesso ao AVIA para to... [Clique para abrir]	
	Informe CACS - Informe CACS 12/10/2025 21:47 - Inicie a semana com as notícias mais importante... [Clique para abrir]	454654
	Informe CACS - Informe CACS 07/10/2025 16:15 - Link: [Clique para abrir]	453279
	Informe CACS - Informe CACS 07/10/2025 10:40 - O Tribunal de Contas d... [Clique para abrir]	452034
	Informe CACS - Informe CACS 06/10/2025 15:37 - O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-P... [Clique para abrir]	450633
	MPC – PG – Comunicações - Envio de comunicados e notificações 02/10/2025 14:00 - Prezado Gestor, <... [Clique para abrir]	449223
	Informe CACS - Informe CACS 01/10/2025 16:51 - O TCE-PR apresenta orientação prática aos Regim... [Clique para abrir]	447918
	Informe CACS - Informe CACS 01/10/2025 16:44 - Regras de transição das ECs 41/2003 ... [Clique para abrir]	446702
	Informe CACS - Informe CACS 01/10/2025 10:31 - Prezadas/os,O ... [Clique para abrir]	445287
	03. Contas Municipais - 1. Questionários - ProGov 30/09/2025 11:05 - Prezado(a) Gestor(a), Com o objetivo de emitir ... [Clique para abrir]	444103
	Informe CACS - Informe CACS 29/09/2025 15:01 -Senhor(a) Gestor(a), O Tribuna... [Clique para abrir]	443203
	Informe CACS - Informe CACS 26/09/2025 16:47 - Em live ... [Clique para abrir]	442773
	MPC – PG – Comunicações - Envio de comunicados e notificações 18/09/2025 16:04 - Prezado(a) Senhor(a), <b< span="" style="margin: 0px; padding: 0px;">... [Clique para abrir]</td> <td>442136</td>	442136
	Informe CACS - Informe CACS 18/09/2025 15:52 - [Clique para abrir]	441736
	Informe CACS - Informe CACS 18/09/2025 14:23 -	441259

	O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-P... [Clique para abrir]	
✓	Informe CACS - Informe CACS 17/09/2025 08:22 - O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-P... [Clique para abrir]	439493
✓	Informe CACS - Informe CACS 16/09/2025 16:39 - [Clique para abrir]	438271
✓	Informe CACS - Informe CACS 12/09/2025 11:07 - [Clique para abrir]	431090
✓	Informe CACS - Informe CACS 12/09/2025 10:22 - O TCE-PR fixou orientações relevantes sobre o a... [Clique para abrir]	430274
✓	MPC – PG – Comunicações - Envio de Ofício 10/09/2025 09:11 - Prezado (a) Gestor (a), O Mini... [Clique para abrir]	428399
✓	MPC – PG – Comunicações - Envio de Ofício 10/09/2025 09:08 - Prezado (a) Gestor (a), O Mini... [Clique para abrir]	428337
✓	MPC – PG – Comunicações - Envio de Ofício 10/09/2025 08:33 - Prezado (a) Gestor (a), O Mini... [Clique para abrir]	427902
✓	Informe CACS - Informe CACS 10/09/2025 07:46 - Prezadas(os) gestoras(es) municipais, conselhei... [Clique para abrir]	427276
✓	MPC – PG – Comunicações - Envio de comunicados e notificações 10/09/2025 07:36 - Prezado (a) Gestor (a),O Mini... [Clique para abrir]	427103
✓	MPC – PG – Comunicações - Envio de Ofício 09/09/2025 17:52 - Prezado (a) Gestor (a),O Mini... [Clique para abrir]	426117
✓	MPC – PG – Comunicações - Envio de Ofício 09/09/2025 17:35 - Prezado (a) Gestor (a), O Mini... [Clique para abrir]	425668
✓	MPC – PG – Comunicações - Envio de Ofício 09/09/2025 17:26 -	425507

	Prezado (a) Gestor (a), O Mini... [Clique para abrir]	
✓	MPC – PG – Comunicações - Solicitação de informações e/ou documentos 09/09/2025 10:52 - Prezado(a) Senhor(a), Com o objetivo de m... [Clique para abrir]	424586
✓	Informe CACS - Informe CACS 03/09/2025 09:36 - NOTÍCIA (PARA CIÊNCIA): O TCE-PR noticiou... [Clique para abrir]	422872
✓	Informe CACS - Informe CACS 03/09/2025 09:03 - Prezada(o) Gestora(or), O Trib... [Clique para abrir]	421728
✓	Informe CACS - Informe CACS 02/09/2025 17:13 - Prezada(o) Gestora(or),Encami... [Clique para abrir]	421256
✓	Informe CACS - Informe CACS 02/09/2025 07:44 - O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<stro< span="" style="margin: 0px; padding: 0px;">... [Clique para abrir] </stro>	419674
✓	Informe CACS - Informe CACS 01/09/2025 09:07 - Senhor(a) Prefeito(a) e Senhor(a) Secretário(a)... [Clique para abrir]	419226
✓	Informe CACS - Informe CACS 29/08/2025 14:53 - ALERTA AOS MUNICÍPIOS PARANAENSES – ADEQUAÇÃO À... [Clique para abrir]	418808
✓	Informe CACS - Informe CACS 29/08/2025 14:15 - Considerando os questionamentos reiterados que ... [Clique para abrir]	418334
✓	Informe CACS - Informe CACS 28/08/2025 13:07 - Prezados(as),Seguem informaçõ... [Clique para abrir]	417063
✓	Informe CACS - Informe CACS 26/08/2025 10:36 - INFORMATIVO CACS – AVIA ... [Clique para abrir]	415740
✓	Informe CACS - Informe CACS 22/08/2025 13:52 - Leia a notícia completa aqui: [Clique para abrir]	414037

	Informe CACS - Informe CACS 19/08/2025 10:54 - [Clique para abrir]	412269
	Informe CACS - Informe CACS 14/08/2025 10:12 - Temos o prazer de informar o lançamento da nova... [Clique para abrir]	396802
	Informe CACS - Informe CACS 13/08/2025 14:53 - [Clique para abrir]	395154
	Informe CACS - Informe CACS 04/08/2025 16:36 - [Clique para abrir]	393286
	Informe CACS - Informe CACS 29/07/2025 15:11 - O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-P... [Clique para abrir]	391446
	Informe CACS - Informe CACS 28/07/2025 15:05 - Comunicado do CACO sobre a Recomendação Adminis... [Clique para abrir]	390589
	MPC – PG – Comunicações - Envio de comunicados e notificações 28/07/2025 14:14 - O Ministério Público d... [Clique para abrir]	390184
	Informe CACS - Informe CACS 27/07/2025 18:37 - O Ministério Público de Contas do Estado do Par... [Clique para abrir]	388957
	Informe CACS - Informe CACS 25/07/2025 13:12 - Prezadas(os) gestoras(es), O T... [Clique para abrir]	387762
	Informe CACS - Informe CACS 25/07/2025 13:07 - Prezadas(os) gestoras(es),Enc... [Clique para abrir]	386547
	Informe CACS - Informe CACS 24/07/2025 17:23 - O Tribunal de Contas do Estado do Paraná convid... [Clique para abrir]	385315
	Informe CACS - Informe CACS 24/07/2025 16:29 - O Tribunal de Contas do Estado do Paraná convid... [Clique para abrir]	383625
	MPC – PG – Comunicações - Envio de comunicados e notificações 24/07/2025 15:20 - Prezado(a) Senhor(a), Cumprimentando cord... [Clique para abrir]	382422
	Informe CACS - Informe CACS 15/07/2025 10:30 -	379667

	Prezado(a) Gestor(a), <b< span="" style="margin: 0px; padding: 0px;">... [Clique para abrir]</td><td></td></tr> <tr> <td>15/07/2025 09:02 - Prezada(o) Gestora(or) Municipal,... [Clique para abrir]</td><td>378861</td></tr> <tr> <td>14/07/2025 14:06 - Prezados(as) Senhores(as), Em cumprimento à d... [Clique para abrir]</td><td>378765</td></tr> <tr> <td>14/07/2025 11:44 - Prezados Gestores, O Tri... [Clique para abrir]</td><td>378425</td></tr> <tr> <td>11/07/2025 11:10 - Prezados Gestores,A partir d... [Clique para abrir]</td><td>377513</td></tr> <tr> <td>09/07/2025 14:45 - [Clique para abrir]</td><td>375435</td></tr> <tr> <td>09/07/2025 11:16 - Prezado(a) Senhor(a), O ... [Clique para abrir]</td><td>373885</td></tr> <tr> <td>08/07/2025 14:42 - Prezada(o) Gestora(or) Municipal, ... [Clique para abrir]</td><td>373450</td></tr> <tr> <td>26/06/2025 09:56 - Prezados(as)Agradecemos a participação n... [Clique para abrir]</td><td>371841</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 14:46 - Prezados(as),Comunicamos aos ... [Clique para abrir]</td><td>370984</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 08:09 - Para ciência, segue importante decis... [Clique para abrir]</td><td>370150</td></tr> <tr> <td>23/06/2025 16:29 - Prezados,A presente demanda p... [Clique para abrir]</td><td>369744</td></tr> </table> </td></td></td></td></td></td></td></td></td></td></td>	15/07/2025 09:02 - Prezada(o) Gestora(or) Municipal,... [Clique para abrir]</td><td>378861</td></tr> <tr> <td>14/07/2025 14:06 - Prezados(as) Senhores(as), Em cumprimento à d... [Clique para abrir]</td><td>378765</td></tr> <tr> <td>14/07/2025 11:44 - Prezados Gestores, O Tri... [Clique para abrir]</td><td>378425</td></tr> <tr> <td>11/07/2025 11:10 - Prezados Gestores,A partir d... [Clique para abrir]</td><td>377513</td></tr> <tr> <td>09/07/2025 14:45 - [Clique para abrir]</td><td>375435</td></tr> <tr> <td>09/07/2025 11:16 - Prezado(a) Senhor(a), O ... [Clique para abrir]</td><td>373885</td></tr> <tr> <td>08/07/2025 14:42 - Prezada(o) Gestora(or) Municipal, ... [Clique para abrir]</td><td>373450</td></tr> <tr> <td>26/06/2025 09:56 - Prezados(as)Agradecemos a participação n... [Clique para abrir]</td><td>371841</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 14:46 - Prezados(as),Comunicamos aos ... [Clique para abrir]</td><td>370984</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 08:09 - Para ciência, segue importante decis... [Clique para abrir]</td><td>370150</td></tr> <tr> <td>23/06/2025 16:29 - Prezados,A presente demanda p... [Clique para abrir]</td><td>369744</td></tr> </table> </td></td></td></td></td></td></td></td></td></td>	14/07/2025 14:06 - Prezados(as) Senhores(as), Em cumprimento à d... [Clique para abrir]</td><td>378765</td></tr> <tr> <td>14/07/2025 11:44 - Prezados Gestores, O Tri... [Clique para abrir]</td><td>378425</td></tr> <tr> <td>11/07/2025 11:10 - Prezados Gestores,A partir d... [Clique para abrir]</td><td>377513</td></tr> <tr> <td>09/07/2025 14:45 - [Clique para abrir]</td><td>375435</td></tr> <tr> <td>09/07/2025 11:16 - Prezado(a) Senhor(a), O ... [Clique para abrir]</td><td>373885</td></tr> <tr> <td>08/07/2025 14:42 - Prezada(o) Gestora(or) Municipal, ... [Clique para abrir]</td><td>373450</td></tr> <tr> <td>26/06/2025 09:56 - Prezados(as)Agradecemos a participação n... [Clique para abrir]</td><td>371841</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 14:46 - Prezados(as),Comunicamos aos ... [Clique para abrir]</td><td>370984</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 08:09 - Para ciência, segue importante decis... [Clique para abrir]</td><td>370150</td></tr> <tr> <td>23/06/2025 16:29 - Prezados,A presente demanda p... [Clique para abrir]</td><td>369744</td></tr> </table> </td></td></td></td></td></td></td></td></td>	14/07/2025 11:44 - Prezados Gestores, O Tri... [Clique para abrir]</td><td>378425</td></tr> <tr> <td>11/07/2025 11:10 - Prezados Gestores,A partir d... [Clique para abrir]</td><td>377513</td></tr> <tr> <td>09/07/2025 14:45 - [Clique para abrir]</td><td>375435</td></tr> <tr> <td>09/07/2025 11:16 - Prezado(a) Senhor(a), O ... [Clique para abrir]</td><td>373885</td></tr> <tr> <td>08/07/2025 14:42 - Prezada(o) Gestora(or) Municipal, ... [Clique para abrir]</td><td>373450</td></tr> <tr> <td>26/06/2025 09:56 - Prezados(as)Agradecemos a participação n... [Clique para abrir]</td><td>371841</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 14:46 - Prezados(as),Comunicamos aos ... [Clique para abrir]</td><td>370984</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 08:09 - Para ciência, segue importante decis... [Clique para abrir]</td><td>370150</td></tr> <tr> <td>23/06/2025 16:29 - Prezados,A presente demanda p... [Clique para abrir]</td><td>369744</td></tr> </table> </td></td></td></td></td></td></td></td>	11/07/2025 11:10 - Prezados Gestores,A partir d... [Clique para abrir]</td><td>377513</td></tr> <tr> <td>09/07/2025 14:45 - [Clique para abrir]</td><td>375435</td></tr> <tr> <td>09/07/2025 11:16 - Prezado(a) Senhor(a), O ... [Clique para abrir]</td><td>373885</td></tr> <tr> <td>08/07/2025 14:42 - Prezada(o) Gestora(or) Municipal, ... [Clique para abrir]</td><td>373450</td></tr> <tr> <td>26/06/2025 09:56 - Prezados(as)Agradecemos a participação n... [Clique para abrir]</td><td>371841</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 14:46 - Prezados(as),Comunicamos aos ... [Clique para abrir]</td><td>370984</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 08:09 - Para ciência, segue importante decis... [Clique para abrir]</td><td>370150</td></tr> <tr> <td>23/06/2025 16:29 - Prezados,A presente demanda p... [Clique para abrir]</td><td>369744</td></tr> </table> </td></td></td></td></td></td></td>	09/07/2025 14:45 - [Clique para abrir]</td><td>375435</td></tr> <tr> <td>09/07/2025 11:16 - Prezado(a) Senhor(a), O ... [Clique para abrir]</td><td>373885</td></tr> <tr> <td>08/07/2025 14:42 - Prezada(o) Gestora(or) Municipal, ... [Clique para abrir]</td><td>373450</td></tr> <tr> <td>26/06/2025 09:56 - Prezados(as)Agradecemos a participação n... [Clique para abrir]</td><td>371841</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 14:46 - Prezados(as),Comunicamos aos ... [Clique para abrir]</td><td>370984</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 08:09 - Para ciência, segue importante decis... [Clique para abrir]</td><td>370150</td></tr> <tr> <td>23/06/2025 16:29 - Prezados,A presente demanda p... [Clique para abrir]</td><td>369744</td></tr> </table> </td></td></td></td></td></td>	09/07/2025 11:16 - Prezado(a) Senhor(a), O ... [Clique para abrir]</td><td>373885</td></tr> <tr> <td>08/07/2025 14:42 - Prezada(o) Gestora(or) Municipal, ... [Clique para abrir]</td><td>373450</td></tr> <tr> <td>26/06/2025 09:56 - Prezados(as)Agradecemos a participação n... [Clique para abrir]</td><td>371841</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 14:46 - Prezados(as),Comunicamos aos ... [Clique para abrir]</td><td>370984</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 08:09 - Para ciência, segue importante decis... [Clique para abrir]</td><td>370150</td></tr> <tr> <td>23/06/2025 16:29 - Prezados,A presente demanda p... [Clique para abrir]</td><td>369744</td></tr> </table> </td></td></td></td></td>	08/07/2025 14:42 - Prezada(o) Gestora(or) Municipal, ... [Clique para abrir]</td><td>373450</td></tr> <tr> <td>26/06/2025 09:56 - Prezados(as)Agradecemos a participação n... [Clique para abrir]</td><td>371841</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 14:46 - Prezados(as),Comunicamos aos ... [Clique para abrir]</td><td>370984</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 08:09 - Para ciência, segue importante decis... [Clique para abrir]</td><td>370150</td></tr> <tr> <td>23/06/2025 16:29 - Prezados,A presente demanda p... [Clique para abrir]</td><td>369744</td></tr> </table> </td></td></td></td>	26/06/2025 09:56 - Prezados(as)Agradecemos a participação n... [Clique para abrir]</td><td>371841</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 14:46 - Prezados(as),Comunicamos aos ... [Clique para abrir]</td><td>370984</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 08:09 - Para ciência, segue importante decis... [Clique para abrir]</td><td>370150</td></tr> <tr> <td>23/06/2025 16:29 - Prezados,A presente demanda p... [Clique para abrir]</td><td>369744</td></tr> </table> </td></td></td>	24/06/2025 14:46 - Prezados(as),Comunicamos aos ... [Clique para abrir]</td><td>370984</td></tr> <tr> <td>24/06/2025 08:09 - Para ciência, segue importante decis... [Clique para abrir]</td><td>370150</td></tr> <tr> <td>23/06/2025 16:29 - Prezados,A presente demanda p... [Clique para abrir]</td><td>369744</td></tr> </table> </td></td>	24/06/2025 08:09 - Para ciência, segue importante decis... [Clique para abrir]</td><td>370150</td></tr> <tr> <td>23/06/2025 16:29 - Prezados,A presente demanda p... [Clique para abrir]</td><td>369744</td></tr> </table> </td>	23/06/2025 16:29 - Prezados,A presente demanda p... [Clique para abrir]</td><td>369744</td></tr> </table>
--	--	--	---	---	--	---	---	---	--	--	---	--

	Informe CACS - Informe CACS 17/06/2025 10:12 - Prezada(o) Gestora(or) Municipal, ... [Clique para abrir]	369173
	Informe CACS - Informe CACS 16/06/2025 14:29 - Prezados Senhores.?? ... [Clique para abrir]	368667
	Informe CACS - Informe CACS 13/06/2025 10:16 - Prezado(a) Gestor(a), <b< span="" style="margin: 0px; padding: 0px;">... [Clique para abrir] </b<>	367375
	Informe CACS - Informe CACS 28/05/2025 17:15 - Prezado(a) Prefeito(a), Entramos em contato pa... [Clique para abrir]	364863
	Informe CACS - Informe CACS 28/05/2025 16:48 - Prezado(a) Senhor(a) Responsável por prestar conta... [Clique para abrir]	364462
	MPC – PG – Comunicações - Solicitação de informações e/ou documentos 28/05/2025 09:23 - Prezado(a) Senhor(a), O Ministério Público de C... [Clique para abrir]	364009
	Informe CACS - Informe CACS 06/05/2025 11:40 - Senhor(a) Prefeito(a), Comunico a Vossa Excelên... [Clique para abrir]	351459
	Informe CACS - Informe CACS 25/04/2025 11:16 - Prezado Gestor, Reiteramos a importância do pre... [Clique para abrir]	350081
	Informe CACS - Informe CACS 25/04/2025 11:02 - Prezado Gestor, Reiteramos a importância do pre... [Clique para abrir]	349915
	Informe CACS - Informe CACS 25/04/2025 10:46 - Prezado Gestor, Reiteramos a importância do pre... [Clique para abrir]	349764
	Informe CACS - Informe CACS 25/04/2025 10:32 - Prezado Gestor, Reiteramos a importância do pre... [Clique para abrir]	349600
	Informe CACS - Informe CACS 25/04/2025 10:15 - Prezado Gestor, Reiteramos a importância do pre... [Clique para abrir]	349466
	Informe CACS - Informe CACS 14/04/2025 12:07 - Prezado Gestor Público, Com os melhores cumprim... [Clique para abrir]	348617
	Informe CACS - Informe CACS 14/04/2025 12:06 - Prezado Gestor Público, Com os melhores cumprim... [Clique para abrir]	348218

	Informe CACS - Informe CACS 14/04/2025 11:57 - Senhor(a) Prefeito(a), Comunico a Vossa Excelên... [Clique para abrir]	347817
	Informe CACS - Informe CACS 11/04/2025 07:26 - Prezado Gestor, Pesquisa de Satisfação dos Juri... [Clique para abrir]	345985
	Informe CACS - Informe CACS 03/04/2025 13:32 - Senhor Gestor Público, Com a devida estima, com... [Clique para abrir]	344652
	Informe CACS - Informe CACS 03/04/2025 13:29 - Senhor Gestor Público, Com a devida estima, com... [Clique para abrir]	344253
	Informe CACS - Informe CACS 01/04/2025 14:17 - Senhor Gestor Público, Com os devidos respeitos... [Clique para abrir]	343165
	Informe CACS - Informe CACS 28/03/2025 08:56 - Prezado Gestor, O Fundo Nacional de Desenvolvim... [Clique para abrir]	342545
	Informe CACS - Informe CACS 26/03/2025 16:49 - Sr(a) Prefeito(a), Informamos a realização de l... [Clique para abrir]	342072
	Informe CACS - Informe CACS 07/03/2025 07:13 - Prezado Gestor, Com o intuito de atualizar as i... [Clique para abrir]	340687
	Informe CACS - Informe CACS 06/03/2025 15:03 - Prezado Gestor, O Tribunal de Contas do Paraná... [Clique para abrir]	340275
	Informe CACS - Informe CACS 28/02/2025 15:15 - Prezado Gestor, Segue ofício encaminhado pela A... [Clique para abrir]	339760
	Informe CACS - Informe CACS 27/02/2025 13:29 - Convite para o Evento: Início de Mandato - Desafio... [Clique para abrir]	339600
	Informe CACS - Informe CACS 19/02/2025 09:33 - Senhor(a) Prefeito(a), Em nome do Tribunal de ... [Clique para abrir]	338366
	Informe CACS - Informe CACS 19/02/2025 07:53 - Prezados, Desde setembro de 2024, os entes fis... [Clique para abrir]	338153
	Informe CACS - Informe CACS 18/02/2025 11:03 - Prezado(a) Senhor(a) Responsável por prestar conta... [Clique para abrir]	337351
	03. Contas Municipais - Gestão Municipal em Foco 14/02/2025 17:58 - Senhor Gestor Público, É com grande satisfação ... [Clique para abrir]	336307

	Informe CACS - Informe CACS 10/02/2025 16:30 - Senhor Gestor Público, Com a posse de novos pre... [Clique para abrir]	334922
	07. Licitações e Contratos - Licitações e Contratos – Geral 10/02/2025 13:21 - Prezado Gestor, "Informa-se que a captação, alt... [Clique para abrir]	334490
	07. Licitações e Contratos - Licitações e Contratos – Geral 10/02/2025 13:20 - Prezado Gestor, "Informa-se que a captação, alt... [Clique para abrir]	334091
	Outros Assuntos - Orientações Gerais 05/02/2025 12:29 - Prezado Gestor, Além do Canal de Comunicação, a... [Clique para abrir]	333440
	06. Atos de Pessoal - Admissão 03/02/2025 15:13 - O Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR), por mei... [Clique para abrir]	332892
	Informe CACS - Informe CACS 28/01/2025 12:15 - Prezado Gestor, O Tribunal de Contas do Paraná,... [Clique para abrir]	332285
	Informe CACS - Informe CACS 17/01/2025 10:43 - Senhor Gestor Público, Ao cumprimentarmos Vo... [Clique para abrir]	330102
	Informe CACS - Informe CACS 17/01/2025 10:19 - Senhor Gestor Público, O Tribunal de Contas do ... [Clique para abrir]	329975

No presente exercício, foram encaminhadas 22 (vinte e duas) demandas pelo Município, na condição de demandante, por meio do Canal de Comunicação – CACO, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, conforme demonstrado a seguir:

Total de Demandas: 22 – ENVIADAS

		Nº
	01. Sistemas de Fiscalização - SIAP - Admissão (regras de importação/fechamento, relatórios, erros) 16/12/2025 08:25 - ASSUNTO: Processo nº 562649/2025 Bom dia. Em... [Clique para abrir]	553061
	03. Contas Municipais - 2. Roteiro de Consistência de Dados - ProGov 05/12/2025 13:52 - Encaminhamento, em anexo, o Relatório Final de Consistê... [Clique para abrir]	546207
	07. Licitações e Contratos - Licitações e Contratos – Obras 28/11/2025 15:55 - BOA TARDE, PRECISAMOS QUE O MURAL DE LICITAÇÕES DO... [Clique para abrir]	543174
	Sistema SIM-AM - Correção de dados já recebidos pelo TC 29/09/2025 15:00 -	443136

	PRECISO QUE O MURAL DE LICITAÇÕES DO MÊS DE AGOSTO... [Clique para abrir]	
	02. Cadastro, Cartório e Processo Eletrônico - Processo Eletrônico (e-Contas) - Problemas com Certificado Digital 29/08/2025 08:35 - Bom dia, não estou conseguindo acessar o sistema e... [Clique para abrir]	417491
	Outros Assuntos - Orientações Gerais 27/08/2025 09:41 - Prezados, solicito que toda a documentação em anex... [Clique para abrir]	416191
	01. Sistemas de Fiscalização - SIAP - Admissão (regras de importação/fechamento, relatórios, erros) 26/08/2025 08:05 - Prezados, referente ao processo 147520/20, conside... [Clique para abrir]	414519
	Sistema SIM-AM - Correção de dados já recebidos pelo TC 09/07/2025 10:56 - Bom dia, preciso que seja aberto o Mural de Licita... [Clique para abrir]	373817
	01. Sistemas de Fiscalização - SIAP - Admissão (regras de importação/fechamento, relatórios, erros) 26/06/2025 17:25 - Prezados, recebemos notificação referente ao Proce... [Clique para abrir]	372207
	06. Atos de Pessoal - Admissão 26/06/2025 17:04 - Prezados, recebemos notificação referente ao Proce... [Clique para abrir]	372206
	07. Licitações e Contratos - Licitações e Contratos – Geral 06/06/2025 08:56 - BOM DIA, PRECISO QUE SEJA ABERTO O AM DO MÊS DE AB... [Clique para abrir]	366327
	SIAP - Folha de Pagamento - Reportar Erros ou Deficiências do Sistemas 25/04/2025 10:03 - Prezados(as) Senhores(as), Com o objetivo de regu... [Clique para abrir]	349440
	Certidão Liberatória para o recebimento de Transferências Voluntárias - Solicitação de Reanálise de Gestão Fiscal 15/04/2025 16:34 - Pedido de Urgência na Emissão da Certidão Liberató... [Clique para abrir]	349088
	02. Cadastro, Cartório e Processo Eletrônico - Processual (citação, intimação e contraditório) 15/04/2025 15:47 - Pedido de Urgência na Emissão da Certidão Liberató... [Clique para abrir]	349080
	01. Sistemas de Fiscalização - Reanálise de Gestão Fiscal (para emissão de certidões) 03/04/2025 14:08 - Tendo em vista que o ultimo bimestre do ano de 202... [Clique para abrir]	345044
	01. Sistemas de Fiscalização - Sistema SIM-AM (regras de importação/fechamento, relatórios, erros) 02/04/2025 17:13 - Solicito a abertura do Mural de Licitações do mês ... [Clique para abrir]	343851
	02. Cadastro, Cartório e Processo Eletrônico - Concessão de Acesso de Superusuário 31/03/2025 08:13 - Ofício nº 234/2025/GAPRE Assunto: Solicitação d... [Clique para abrir]	342949

	09. Solicitações aos Gabinetes de Conselheiros - Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS 24/03/2025 11:00 - Bom dia, gostaria de esclarecimentos sobre a gest... [Clique para abrir]	341752
	09. Solicitações aos Gabinetes de Conselheiros - Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS 24/02/2025 10:37 - Prezados, o Município pode ter Slogan em seus docu... [Clique para abrir]	339431
	03. Contas Municipais - Contabilidade e Orçamento Municipal 24/01/2025 07:31 - Observando o final de mandato, temos algumas situa... [Clique para abrir]	331724
	03. Contas Municipais - Contabilidade e Orçamento Municipal 20/01/2025 13:47 - Observando o final de mandato, temos algumas situa... [Clique para abrir]	331541
	09. Solicitações aos Gabinetes de Conselheiros - Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS 14/01/2025 18:16 - Trata-se de um comunicado sobre a situação contábi... [Clique para abrir]	328698

25.5.1 Procedimento de Acompanhamento Remoto do TCE-PR (Proar) – APAS, Advertência e Alertas

No âmbito do acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), registra-se que, no exercício de 2025, não houve a emissão de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento (APAS) por meio do Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR).

Destaca-se que, no referido exercício, o acompanhamento do TCE-PR ocorreu por meio do Sistema Integra, ferramenta que realiza o monitoramento contínuo e automatizado das informações encaminhadas pelos jurisdicionados, mediante a identificação de alertas, inconsistências e achados sistêmicos.

Dessa forma, no período analisado, não há registros de APAS pendentes ou em tramitação, estando o acompanhamento do controle externo vinculado exclusivamente às rotinas do Integra.

25.5.2 INTEGRA - Sistema de Fiscalização

O INTEGRA é o sistema oficial para a documentação e a gestão do ciclo das fiscalizações realizadas no desempenho do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

Por meio do INTEGRA, as unidades fiscalizatórias do TCE/PR realizam o registro, de forma padronizada, do planejamento, da execução, da relatoria e do monitoramento da

fiscalização dos entes, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal, direta e indireta, entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições e prestem serviços de interesse público ou social em regime de colaboração, e as demais sociedades sujeitas à fiscalização deste Tribunal.

No exercício de 2025, foram registradas 03 (três) demandas de fiscalização, conforme demonstrado a seguir:

ID Demanda	Tipo	Descrição	Unidade	Função	Exercício
486	Fiscalização	Monitoramento Mobilidade Urbana – PAF 2023 – Elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana (PlanMobs)	CAUD	15 - Urbanismo	2025
602	Fiscalização	Execuções Contratuais; Levantamento da situação da gestão dos resíduos nos municípios do Paraná	CAGE	17 – Saneamento	2025
479	Fiscalização	Plano Plurianual (PPA) 2025	CAUD	04 – Administração	2025

As demandas acima evidenciam a atuação do TCE/PR por meio de fiscalizações temáticas, com foco em áreas estratégicas da gestão pública municipal, tais como planejamento governamental, mobilidade urbana, saneamento e execução contratual.

26. Participação em Consórcios Intermunicipais

Independentemente da transferência de recursos financeiros, no curso do exercício de 2025, o Município de Capanema participou dos seguintes Consórcios Intermunicipais:

CNPJ	Razão Social
00.333.678/0001-96	Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde
14.896.759/0001-09	Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná (CIRUSPAR/SAMU)
11.248.927/0001-61	Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste – CIFRA
14.497.410/0001-02	Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu - CIDELPARNA
04.823.4949/0001-65	Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP

**AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2025, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Capanema, 26 de março de 2026.

Jeandra Wilmsen
Gestora do Controle Interno
Decreto n.º 7.511/2024